



AUDIN

Auditoria Interna da UFSM

Relatório de Auditoria nº 2023.002

**Área:
Gestão de Pessoas, Gestão de Ensino e Gestão
Universitária
Avaliação de Encargos Docentes**

**Santa Maria, RS
Janeiro/2024**

Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Unidade Examinada: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP e Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Ordem de Serviço: 002/2023

Missão

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e governança da UFSM, por meio dos serviços de avaliação e consultoria baseados em risco.

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; busca auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Trata-se de avaliação dos procedimentos de atribuição e acompanhamento dos encargos didáticos de pessoal docente da Universidade Federal de Santa Maria.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Esta ação foi incluída no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2023, devido à solicitação da Alta Gestão devido a recomendações do Ministério Público Federal em relação aos encargos docentes (IC 1.29.008.000454/2016-11 do MPF). Além disso, o objeto auditado é estratégico para a Gestão, de modo que esta ação de auditoria visa avaliar a eficiência e regularidade no processo de atribuição e monitoramento das atividades desempenhadas pelo corpo docente e, caso necessário, identificar oportunidades de melhorias, a fim de auxiliar a Instituição a aprimorar essas atividades mediante a incorporação de controles internos com foco na mitigação de riscos. Outrossim, garantir conformidade na atribuição e acompanhamento sobre o efetivo cumprimento das atividades pelos docentes impacta positivamente na qualidade do ensino entregue pela UFSM e, por consequência, contribui ao alcance dos objetivos estratégicos sintetizados no PDI 2016-2026, direcionados para consolidar a UFSM como uma instituição de excelência.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Constatou-se que em determinados casos não está sendo observado o princípio da indissociabilidade do ensino – pesquisa – extensão. Com base nas análises realizadas não é possível assegurar que todos os docentes da UFSM cumprem o art. 57 da LDB. Verificou-se que, a partir das informações constantes no painel de encargos no segundo semestre de 2022, muitos dos docentes da amostra examinada não atingiu a carga horária prevista no regime de trabalho. Nota-se que na amostra examinada as disciplinas do tipo regular cumulativa parcial não estão sendo cumpridas regularmente. Constatou-se a ocorrência de turmas fictícias para regularizar pendência curricular de aluno (a). Identificou-se que não há a indicação da carga horária destinada ao desempenho da atividade de gestão, contrariando o disposto no parágrafo único da Resolução 018/2019. Da mesma forma, não há uma limitação sistêmica para que o cômputo dos encargos de gestão não ultrapasse o limite estabelecido no normativo interno. Constatou-se que o planejamento das atividades docentes, em grande parte dos departamentos está centralizada no chefe de departamento. Nota-se que não

há proporcionalidade na distribuição de encargos didáticos de ensino de sala de aula entre os departamentos didáticos de um mesmo Centro de Ensino como mostram as análises. O Diário de Classe não é preenchido tempestivamente. Identificou-se a necessidade de orientação, capacitação e criação de controles internos para que as chefias de departamento possam monitorar o cumprimento das atividades docentes. Observou-se que há carência de outros instrumentos de controle, além do diário de classe, que permitam o monitoramento pelo departamento em relação a assiduidade e pontualidade dos docentes quanto às atividades com horário fixo. Detectou-se que há falhas nos controles internos quanto ao monitoramento da assiduidade do docente no decorrer do semestre letivo. Percebe-se que pode estar ocorrendo relativização da excepcionalidade no tocante a concessão de férias em período letivo, uma vez que as informações encaminhadas pela PROGEP apresentam uma relação considerável de docentes que usufruíram de férias durante o período letivo. Verificou-se a necessidade de aprimorar os controles para que os procedimentos de solicitação de docência orientada sejam realizados de forma padronizada pelos discentes. Considerando o exposto, foram expedidas recomendações com a finalidade de nortear a implementação de melhorias dos processos de atribuição, acompanhamento e monitoramento dos encargos docentes. Por conseguinte, objetiva-se aprimorar os processos de atribuição e acompanhamento dos encargos docentes mediante o aprimoramento e implementação de controles internos com foco na mitigação de riscos, assegurando que a atuação docente seja pautada nos princípios da transparência, legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão, proporcionalidade. Outrossim, garantir conformidade na atribuição e acompanhamento sobre o efetivo cumprimento das atividades pelos docentes impacta positivamente na qualidade do ensino – pesquisa - extensão entregues pela UFSM.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN	Auditoria Interna
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria-Geral da União
COPSIA	Comissão de Sindicância e Inquérito
CORREG	Corregedoria Setorial
CPD	Centro de Processamento de Dados
DE	Dedicação Exclusiva
EBTT	Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
EAD	Ensino a Distância
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
NUP	Número Único de Protocolo
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PPC	Projeto Pedagógico do Curso
PPI	Projeto Pedagógico Institucional
PROGEP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
PROGRAD	Pró-Reitoria de Graduação
QACI	Questionário de Avaliação de Controles Internos
SA	Solicitação de Auditoria
SIE	Sistema de Informações para o Ensino
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
RESULTADOS DOS EXAMES.....	11
1 – Necessidade de fortalecimento dos controles internos atinentes à distribuição, lançamento e cômputo dos encargos didáticos em consonância com a legislação pertinente, de modo a garantir a fidedignidade e transparência da atuação docente para o adequado controle da administração pública	11
1.1. Quanto à atuação dos docentes no ensino, pesquisa e extensão.....	12
1.2. Quanto ao cumprimento do art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB)	14
1.3 Quanto à regularidade no registro e contabilização de disciplinas do tipo “seminário de tese”, “seminário de projeto de dissertação”, elaboração e apresentação de tese”, etc.	15
1.4 Quanto à ocorrência de duplicidade de encargos nos registros constantes no portal e a eventual contabilização de disciplinas que deveriam conter encargos zero.	18
1.5 Quanto à integralização da carga horária prevista no regime de trabalho docente a partir da análise das atividades docentes lançadas no Portal de Encargos.....	19
1.6 Quanto à regularidade no cumprimento das disciplinas cumulativas total e parcial.	21
1.7 Quanto à realização das aulas conforme o horário registrado para as disciplinas que possuem mais de uma turma e mesmo docente alocado, cuja oferta ocorra em dias e/ou horários diferentes.....	23
1.8 Quanto à identificação da carga horária a ser atribuída para o desempenho da atividade designada na portaria de encargos de gestão e a observância dos limites de encargos previstos no art. 4º da Resolução 018/2019.	24
1.9 Quanto à deliberação no âmbito do departamento didático sobre o planejamento de atividades docentes.....	26
1.10 Quanto à proporcionalidade na distribuição dos encargos de sala de aula entre departamentos didáticos	28
2. Oportunidade de melhorias nos procedimentos, rotinas e nas ferramentas de controle para assegurar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores docentes.	29
2.1 Quanto à tempestividade do preenchimento do Diário de Classe	30
2.2 Quanto à existência de ferramentas gerenciais para o departamento monitorar o efetivo cumprimento das atividades docentes	32
2.3 Quanto à disponibilização de outros instrumentos de controle para o departamento monitorar a assiduidade dos docentes em relação às atividades com horário fixo	33
2.4 Quanto ao cumprimento do horário das aulas registrado no portal de encargos.....	33
2.5 Quanto à concessão de férias aos docentes em período letivo e a normatização acerca do tema	34
2.6 Quanto à regularidade no cumprimento da disciplina da pós-graduação do tipo “docência orientada”	36

RECOMENDAÇÕES.....	40
CONCLUSÃO.....	42
ENCAMINHAMENTOS	46
ANEXO	47

INTRODUÇÃO

As universidades públicas brasileiras são organizações pluridisciplinares que desempenham papel decisivo no desenvolvimento e transformação social no contexto onde estão inseridas, através da entrega de ensino, pesquisa e extensão.

No contexto da UFSM, em relação ao ensino, a Instituição conta com 278 cursos, nos diferentes níveis de ensino, distribuídos no campus sede, nos campi de Cachoeira do Sul, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões, além dos polos Ensino a Distância (EAD). No campo da pesquisa e extensão, observa-se o montante de 8.044 projetos em andamento¹.

Para atender a essa demanda, além do corpo técnico-administrativo, a Universidade conta com 2.067 docentes em seu quadro, por meio dos quais se dá a execução direta das atividades finalísticas da organização².

A carreira dos docentes (EBTT e Magistério Superior) é regulada pela Lei 12.772/2012, a qual, em seu art. 20, prevê que esses servidores estão sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho: dedicação exclusiva (jornada de 40 horas semanais), tempo integral (jornada de 40 horas semanais - em caráter excepcional) e tempo parcial (jornada de 20 horas semanais).

Diante disso, dentre as atividades que integram a gestão universitária encontram-se a adequada alocação e aferição quanto ao cumprimento dos encargos atribuídos aos docentes, de forma a garantir aderência à legislação vigente, qualidade dos serviços prestados pela Instituição, além de assegurar indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.

Nessa conjuntura, segundo prevê o Regimento Geral da UFSM, a organização e alocação de encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes incumbe aos departamentos didáticos, unidade na qual estão lotados os docentes da instituição. Assim, a essas unidades atribui-se o dever de supervisionar as atividades do pessoal docente tal como previsto no Regimento Geral da UFSM, respondendo pelo desempenho global no âmbito de departamento (Art. 79 a 83).

No âmbito da UFSM, os procedimentos para o cômputo dos encargos didáticos são regulados pela Resolução 042/2016/UFSM, e as atividades do Magistério Federal encontram-se reguladas pela Resolução 018/2019 Art. 1º, §§ 1º ao 5º.

Importa recordar também que, por força do art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB): “*Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.*”

Dito isso, consigna-se que, em observância às disposições expressas do art. 6º, §7º, alínea “e” do Decreto 1.590/1995, os ocupantes do cargo de professor da carreira do

¹ Fonte: UFSM em Números. Disponível em: <<https://portal.ufsm.br/ufsm-em-numeros/publico/index.html>>. Acesso em: 18/10/2023.

² Fonte: UFSM em Números. Disponível em: <<https://portal.ufsm.br/ufsm-em-numeros/publico/index.html>>. Acesso em: 10/02/2023.

magistério superior são dispensados do controle de frequência. A partir disso, impõe-se à Gestão das IFES o estabelecimento de outros mecanismos voltados a assegurar o efetivo cumprimento da carga horária à qual esses profissionais estão submetidos.

Outrossim, garantir conformidade na atribuição e acompanhamento sobre o efetivo cumprimento das atividades pelos docentes impacta positivamente na qualidade do ensino entregue pela UFSM e, por consequência, contribui ao alcance dos objetivos estratégicos sintetizados no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2016-2026, direcionados para consolidar a UFSM como uma instituição de excelência.

À vista do exposto, denota-se que o objeto ora auditado é estratégico para a Gestão da UFSM, de modo que esta ação de auditoria visa avaliar a eficiência e regularidade no processo de atribuição e monitoramento das atividades desempenhadas pelo corpo docente e, caso necessário, identificar oportunidades de melhorias, a fim de auxiliar a Instituição a aprimorar essas atividades mediante a incorporação de controles internos com foco na mitigação de riscos.

Sendo assim, em atendimento à Ação nº 13 do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2023 e à Ordem de Serviço nº 002/2023, o presente relatório apresenta os resultados da avaliação realizada pela Unidade de Auditoria nos encargos didáticos dos docentes identificando, se necessário, oportunidades de aprimoramento nos mecanismos de controles internos voltados ao cumprimento da jornada de trabalho dos professores, objetivando, por consequência, a prestação de melhores serviços à comunidade acadêmica.

Adicionalmente, o presente relatório de auditoria objetiva contribuir com a Instituição no atendimento da demanda relacionada ao Processo Administrativo Eletrônico 23081.043938/2023-61 referente ao Inquérito Civil: 1.29.008.00454/2016-11 – Ministério Público Federal.

Nesse sentido, essa ação foi desenvolvida tendo como unidades examinadas a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), unidade responsável pelo planejamento, implementação, coordenação e avaliação das atividades que envolvem os servidores docentes da UFSM, e a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), unidade responsável por coordenar, supervisionar e dirigir a execução das atividades do ensino de graduação na UFSM.

Os exames foram realizados à luz da legislação e princípios pertinentes à matéria, especialmente os princípios da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, transparência, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público. Além disso, as análises foram ainda empreendidas tendo por base as resoluções internas supracitadas.

Após análise preliminar dos riscos, o escopo da auditoria foi traçado para as seguintes atividades do processo: i) distribuição de encargos aos docentes; ii) aferição do cumprimento das atividades docentes.

Assim, em busca de aferir as rotinas de trabalho e mecanismos de controle praticados pela Gestão, selecionou-se uma amostra aleatória composta por professores do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objetivando avaliar os procedimentos

de atribuição e acompanhamento dos encargos docentes do ano de 2022 e para testes específicos usou-se como referência o primeiro semestre de 2023.

Para atingir o objetivo geral, o trabalho foi pautado pela busca de subsídios necessários para responder às seguintes questões de auditoria:

1) O lançamento dos encargos é fidedigno e segue o que determinam a legislação e normativas internas?

2) Há ferramentas de controle eficientes para aferir o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores docentes?

Para tanto, foram adotados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, em especial: análise documental, inspeção física, observação, indagação oral e escrita, aplicação de questionário e amostragem.

No decurso dos trabalhos foram levantadas informações atinentes à unidade examinada e ao objeto auditado, confeccionadas as matrizes de riscos e controles e de planejamento, emitidas solicitações de auditoria, aplicadas as técnicas supramencionadas, produzida a matriz de achados e redigido o relatório preliminar.

A auditoria foi executada em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Os trabalhos foram desenvolvidos em período não contínuo compreendido entre 10/03/2023 e 31/01/2024, contabilizando aproximadamente 1200 horas.

Por oportuno, registra-se que para essa auditoria foi planejada baseada em riscos utilizando-se de metodologia disponibilizada pela Controladoria- Geral da União (CGU).

RESULTADOS DOS EXAMES

Achado 01 – Necessidade de fortalecimento dos controles internos atinentes à distribuição, lançamento e cômputo dos encargos didáticos em consonância com a legislação pertinente, de modo a garantir a fidedignidade e transparência da atuação docente para o adequado controle da administração pública

Para avaliação desse ponto, buscou-se identificar se o lançamento dos encargos didáticos é fidedigno e segue o que determinam a legislação e normativos internos. Para tanto, foram aplicados testes em uma amostra aleatória composta por professores do quadro de pessoal docente da UFSM, visando avaliar os procedimentos de atribuição e acompanhamento dos encargos didáticos no ano de 2022 e para testes específicos usou-se como referência o primeiro semestre de 2023. Assim, as evidências foram coletadas a partir do Portal de Encargos, legislação pertinente, diário de classe, inspeções físicas, solicitações de demanda à Ouvidoria e Comissão de Sindicância e Inquérito (COPSIA), atual Corregedoria Setorial da UFSM (CORREG-UFSM), solicitação de Auditoria à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e Pró - Reitoria de Graduação (PROGRAD), solicitação de informações e liberação de acesso ao Centro de Processamento de Dados (CPD) que disponibilizou o Painel de Encargos para consulta dos encargos didáticos de 2022, e também mediante a aplicação de questionário eletrônico aos Chefes e Coordenadores de Departamento das Unidades de Ensino e Campi da UFSM, bem como aos discentes matriculados nas disciplinas do tipo “seminários” da amostra selecionada.

Com a técnica de amostragem e aplicação dos testes, objetivou-se responder os seguintes questionamentos:

- 1.1 Os docentes atuam no ensino, pesquisa e extensão?
- 1.2 A UFSM cumpre o art. 57 da LDB?
- 1.3 Há regularidade no registro e contabilização de disciplinas do tipo “seminário de tese”, “seminário de projeto de dissertação”, elaboração e apresentação de tese”, etc.?
- 1.4 Há duplicidade de encargos nos registros constantes no portal de encargos? Há contabilização de disciplinas que deveriam conter encargos zero?
- 1.5 As atividades lançadas no portal de encargos integralizam a carga horária prevista no regime de trabalho do docente?
- 1.6 As disciplinas cumulativas total e parcial estão sendo cumpridas regularmente?
- 1.7 Disciplinas que possuem mais de uma turma com mesmo professor em dia/horário diferentes estão sendo ministradas conforme o registro?
- 1.8 As portarias de designação de encargos de gestão indicam a carga horária a ser despendida à atividade? Há observância dos limites previstos no art. 4º da Resolução 018/2019?
- 1.9 Há deliberação no âmbito do departamento didático sobre o planejamento de atividades docentes?
- 1.10 Há proporcionalidade na distribuição dos encargos de sala de aula entre departamentos didáticos?

Para avaliar as questões propostas, utilizou-se como critérios o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão expresso no art. 207 da Constituição Federal (CF), a Lei de Diretrizes e Bases, os normativos internos pertinentes aos encargos didáticos e princípios constitucionais e infraconstitucionais norteadores da administração pública.

Dessa forma, considerando a contextualização apresentada e o objetivo do trabalho, apresentam-se a seguir as análises que responderam às questões de auditoria supracitadas.

1.1. Quanto à atuação dos docentes no ensino, pesquisa e extensão

Inicialmente, cabe consignar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 207, aborda a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, estabelecendo que: as “universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Segundo leciona TAUCHEN³:

O conceito de indissociabilidade remete a algo que não existe sem a presença do outro, ou seja, o todo deixa de ser todo quando se dissocia. Alteram-se, portanto, os fundamentos do ensino, da pesquisa e da extensão, por isso trata-se de um princípio paradigmático e epistemologicamente complexo. (TAUCHEN, 2009, p. 93).

Na esfera da UFSM, a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão foi recepcionada nos normativos internos, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), conceituando-o como a base de sustentação da Universidade e um dos princípios norteadores das suas práticas institucionais e aderente aos objetivos estratégicos da Instituição.

Ante o exposto, de acordo com o PDI acerca da articulação entre ensino, pesquisa e extensão depreende-se que:

É base de sustentação da Universidade. As atividades de pesquisa possibilitam que o ensino se mantenha atualizado e devem refletir em atividades de extensão atentas à comunidade. Porém, o caminho inverso também necessita ser estimulado. Atividades de extensão devem dar suporte para trabalhos de pesquisa e fazer parte dos programas de ensino. Proporcionar espaços abertos a toda a comunidade de trocas entre projetos de pesquisa e de extensão diversos auxilia a vislumbrar perspectivas e soluções mais amplas e criativas para as demandas sociais, além de incentivar uma sólida formação profissional. Esse movimento de ida e volta auxilia na formação integral do estudante, além de colaborar para que o contexto comunitário seja compreendido não apenas como alvo de pesquisa, mas também como produtor de conhecimento.

Percebe-se então que a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão é elemento fundamental do existir da Universidade, esses três pilares são inseparáveis e essenciais para a

³ TAUCHEN, Gionara. O princípio da indissociabilidade universitária: um olhar transdisciplinar nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão. 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/3624/1/418585.pdf>. Acesso em: 23/08/2023.

construção de uma Instituição de Ensino Superior de qualidade e comprometida com a formação de discentes capazes de contribuir com o atendimento das demandas sociais de forma colaborativa com a comunidade.

Para apreciar esse item, buscou-se averiguar se os docentes atuaram nas três dimensões ensino, pesquisa e extensão, examinou-se uma amostra com 51 docentes tendo como referência a consulta ao painel de encargos no segundo semestre de 2022.

No exame da amostra selecionada, constatou-se que a maioria dos docentes não atuou simultaneamente nas três dimensões, verificando-se que 22 docentes atuaram nas três dimensões e 29 docentes atuaram em apenas uma ou duas dimensões.

Dessa forma, dos 29 docentes que não atuaram nas três dimensões, 15 docentes atuaram apenas em uma das dimensões (13 docentes atuaram apenas no ensino, 01 docente apenas na pesquisa e 01 docente apenas na extensão) e 14 docentes atuaram em duas dimensões (08 Ensino e Pesquisa, 04 Ensino e Extensão e 02 Pesquisa e Extensão).

Diante do exposto, nota-se fragilidades quanto a atuação docente nas três dimensões, em linhas gerais não está sendo observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão expresso na Constituição Federal e nos normativos internos da UFSM, visto que, na amostra analisada detectou-se que a maior atuação dos docente é no Ensino (47), em contrapartida, há baixa atuação dos docente na Pesquisa (33) e na Extensão (29).

Outra fragilidade observada diz respeito aos controles internos para averiguar e incentivar a atuação dos docentes nos três pilares, em análise as respostas do questionário eletrônico aplicado aos Chefes e Coordenadores de Departamento das Unidades de Ensino e Campi da UFSM, identificou-se que dos 53 respondentes, 25 afirmaram não possuir controles e 28 afirmaram possuir controles.

Ocorre que, ao consultar a resposta quanto a sistemática de controle adotada, detecta-se que alguns respondentes, não informaram de fato qual controle interno utilizam, como por exemplo a resposta recebida "Os docentes são livres conforme a constituição para atuar nas 3 esferas conforme o estatuto do ensino superior nas IES"; O departamento estabelece uma redução dos encargos didáticos referentes ao ensino de docente envolvido na coordenação da pós-graduação; O conhecimento e a interação com todos os projetos do departamento. o conhecimento do trabalho de cada um dos docentes, que se dá no dia a dia".

Sendo assim, percebe-se que há necessidade de fortalecimento dos controles internos quanto ao cumprimento da atuação dos docentes nas três dimensões, visto que analisando minuciosamente as respostas ao questionário, percebeu-se que a maioria não possui controles de verificação da atuação docente no ensino, pesquisa e extensão, e os controles adotados na prática referem-se a reuniões onde o docente informa a sua atuação docente nas três dimensões, bem como, o acompanhamento da chefia acerca da atuação docente registrada via SIE e Portais da UFSM.

Perante o exposto, conclui-se que há necessidade de adotar medidas de fortalecimento dos controles internos para que a atuação docente seja pautada na indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão de forma a garantir que essa tríade esteja interligada entre si e seja capaz

de gerar reflexos na formação acadêmica dos discentes e respostas mais assertivas as demandas sociais.

1.2. Quanto ao cumprimento do art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB)

A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 57, estabeleceu a obrigatoriedade do cumprimento de no mínimo oito horas semanais de aulas aos docentes das instituições públicas de educação superior.

Por seu turno, a Resolução nº 018/2019, recepcionou o mesmo entendimento da LDB no art. 3º, § 1º, e adotou como critério de controle do cumprimento da carga horária semanal obrigatória, o cálculo da média de horas/aula semanais no ano letivo (art. 3º, §5º).

Apesar de ser obrigatório o cumprimento de no mínimo oito horas semanais de aulas, os docentes ocupantes de cargos de direção ou que estejam em afastamento legal, conforme a legislação específica, estão dispensados de tal obrigatoriedade (art. 3º, §3º da Resolução nº 018/2019)⁴.

No intuito de analisar se a UFSM cumpre o art. 57 da LDB, buscou-se examinar a amostra selecionada contendo 50 docentes que não atingiram a média mínima de carga horária semanal de aulas no ano letivo de 2022. Assim, buscou-se verificar se estavam enquadrados nos casos de dispensa previstos para essa obrigação.

Para corroborar com a análise, com base na relação de docentes da amostra, solicitou-se a PROGEP informações sobre eventuais afastamentos ou ocupação de cargo de direção que pudessem dispensá-los da aplicação do art. 57 da LDB.

Salienta-se que após a seleção da amostra docente, a equipe técnica do CPD realizou a atualização do painel de encargos efetivando algumas correções necessárias, sendo assim, 06 docentes foram desconsiderados da amostra em razão da constatação do cumprimento da média mínima de oito horas semanais de aula.

Na consulta da amostra contendo 44 docentes que não atingiram a média mínima de oito horas semanais de aula no ano letivo de 2022, 39 docentes enquadravam - se nos casos de dispensas previstos para essa obrigação. Para os 04 docentes restantes, a PROGEP informou que não foi encontrada ocorrência funcional que justificasse o não cumprimento da carga horária mínima obrigatória no segundo semestre de 2022, inclusive em um dos casos não foi localizada dispensa da obrigação em ambos os semestres de 2022.

Acerca das respostas do questionário eletrônico enviado aos Chefes e Coordenadores de Departamento das Unidades de Ensino e Campi da UFSM, a maioria respondeu que salvo casos de afastamentos e cargos de direção, o departamento sempre observa o mínimo de horas em sala de aula quando da alocação dos encargos aos docentes.

⁴ § 3º Os docentes ocupantes de cargos de direção ou que estejam em afastamento legal considerado como de efetivo exercício do cargo (Art. 102 da Lei N. 8.112/1990 e Art. 30 da Lei N. 12.772/2012) estão dispensados de cumprir o mínimo de oito horas/aula semanais.

Quando questionados quanto aos mecanismos de controle do cumprimento do art. 57, conforme o art. 3º, § 5º da Resolução 018/2019, os departamentos afirmaram adotar controles como por exemplo: verificação de relatórios do SIE, distribuição dos encargos docentes observando a carga horária mínima exigida, acompanhamento do Portal de Encargos e notificação por e-mail ao docente que esteja com a carga horária menor, controle de planilha compartilhada de todos os docentes, acompanhamento do plano de ensino e lançamento das aulas.

Em relação a medidas de compensação de carga horária entre os semestres para o cumprimento da média de oito horas aulas semanais no ano letivo, os departamentos relataram que de modo geral a distribuição dos encargos aos docentes é realizada visando o cumprimento da carga horária mínima obrigatória a cada semestre, porém, caso algum docente tenha ficado com carga horária inferior ao mínimo, a compensação será realizada no semestre subsequente.

Percebe-se que cada departamento adota um tipo de mecanismo diferente para controle do cumprimento das oito horas aula semanais, não há uma padronização dos controles de forma institucionalizada, bem como, os controles adotados pelos departamentos são referentes a distribuição de encargos aos docentes e acompanhamento pela chefia de relatórios do SIE e Portal de Encargos para verificar a carga horária distribuída aos docentes.

Em que pese a maioria dos docentes examinados estarem dispensados de cumprir o mínimo de oito horas semanais de aula e os departamentos afirmarem possuir controles internos de cumprimento do art. 57 da LDB, não é possível assegurar que a UFSM cumpre tal obrigação. Uma vez que, constatou-se na amostra a situação de quatro docentes em que a PROGEP não localizou ocorrência funcional que justificasse o não cumprimento da carga horária mínima obrigatória em sala de aula.

À vista do exposto, conclui-se pela necessidade de fortalecer e aprimorar os controles internos já existentes nos departamentos didáticos quanto ao cumprimento do art. 57 da LDB. Da mesma forma, implementar controles internos aplicáveis a toda a UFSM capazes de assegurar, desde o momento da deliberação do planejamento, distribuição e monitoramento da execução dos encargos docentes de ensino, o efetivo cumprimento do mínimo de oito horas semanais de aula pelos docentes. Tais constatações e orientações visam evitar a subutilização e mau dimensionamento da mão de obra docente, fator que pode ensejar em contratações desnecessárias de novos professores para cobrir a demanda causada pelo descumprimento do disposto do art. 57 da LDB.

Outrossim, salienta-se que a partir da implementação do Portal de Encargos da UFSM, é possível o acompanhamento das atividades destinadas a cada docente, no entanto, faz-se necessário que no portal conste a identificação quando o docente se enquadra nos casos previstos no art. 3º, § 3º da Resolução 018/2019 da UFSM.

1.3 Quanto à regularidade no registro e contabilização de disciplinas do tipo “seminário de tese”, “seminário de projeto de dissertação”, elaboração e apresentação de tese”, etc.

Para análise do tópico, examinou-se a regularidade no registro e contabilização dos encargos didáticos das disciplinas do tipo: seminário de tese I e III, seminários I e II,

seminários I “A”, seminário em solos – defesa de projeto, seminários de dissertação, seminário II, seminário de projeto de pesquisa II, seminário – projeto de dissertação e seminário de orientação.

Na amostra selecionada de docentes que ministraram disciplinas do tipo “seminário (s)” no primeiro semestre de 2023, buscou-se aferir se a disciplina contabilizava encargos ao docente.

Quando da seleção da amostra realizou-se consulta ao Portal de Encargos da UFSM para verificar o cômputo do encargo didático ao docente, bem como, pesquisa ao Diário de Classe da disciplina para acompanhar as atividades realizadas na disciplina.

Constatou-se inicialmente que, quando da seleção da amostra, constavam computados ao docente alocado na disciplina os encargos didáticos equivalentes a carga horária da respectiva disciplina.

Em relação ao Diário de Classe notou-se que não é habitual o preenchimento do diário de classe tempestivamente, haja vista que apenas quatro docentes realizaram o lançamento das atividades desenvolvidas, o que impossibilitou identificar quais atividades estavam sendo realizadas, o objetivo da disciplina e a periodicidade das aulas.

Para complementar as informações coletadas, mediante a aplicação de questionário eletrônico aos discentes matriculados na disciplina, objetivou-se averiguar se, na prática, a carga horária destinava-se a atividade de ensino ou se era utilizada para orientação e manutenção de vínculo dos alunos. Os respondentes ao questionário relataram que as disciplinas foram realizadas de forma presencial, tratando-se de disciplinas regulares, destinadas a atividades de orientação (09) e ensino (04), realizadas em encontros semanais, com exceção do relato de duas disciplinas, uma com encontros quinzenais e a outra realizada de forma condensada em quatro encontros.

Na sequência, após o encerramento do semestre, realizou-se nova consulta ao Portal de Encargos e ao Diário de Classe. Identificou-se que na amostra contendo 14 docentes, constavam encargos didáticos contabilizados para metade da amostra e a outra metade não constavam encargos didáticos. Quanto ao diário de classe 12 docentes haviam realizado o preenchimento das informações.

Para substanciar as evidências, buscou-se cruzar os dados constantes no Sistema de Informações para o Ensino da UFSM (SIE), Portal de Encargos da UFSM e Diário de Classe.

Em consulta as aplicações do SIE para averiguar a regularidade no cômputo de encargos didáticos aos docentes, verificou-se que a amostra é composta pelas seguintes disciplinas: obrigatória regular (04), obrigatória do tipo atividade complementar de pós-graduação (06) e disciplina optativa regular (04). Observou-se que são computados encargos didáticos para os docentes alocados nas disciplinas optativas regulares e em 03 disciplinas obrigatórias regulares. Para as disciplinas obrigatórias do tipo atividade complementar de pós-graduação (06) e para 01 das disciplinas optativas regulares os encargos didáticos constam como zero para os docentes.

Na consulta realizada no Portal de Encargos, constatou-se as seguintes situações: foram computados encargos didáticos aos docentes nas 04 disciplinas optativas regulares e em 03 disciplinas obrigatórias regulares. Não há informação de registro da turma para 02 disciplinas obrigatórias do tipo atividade complementar de pós-graduação. O encargo didático é zero para 04 disciplinas obrigatórias do tipo atividade complementar de pós-graduação.

Quanto ao diário de classe, foram preenchidos para quase todas as disciplinas, com exceção de duas disciplinas, 01 disciplina optativa regular e 01 disciplina obrigatória do tipo atividade complementar de pós-graduação.

Diante do exposto, cruzando as informações coletadas, identificou-se que para 12 disciplinas da amostra constavam as mesmas informações no SIE, Portal de Encargos e Diário de Classe, demonstrando a regularidade no registro e cômputo dos encargos didáticos.

Entretanto, constatou-se inconsistência no registro de duas disciplinas do tipo “seminário (s)” cadastradas como obrigatória do tipo atividade complementar de pós-graduação, uma vez que no Portal de Encargos não foi localizado registro da disciplina para turma e docente. Divergindo assim das informações apresentadas no Diário de Classe, no qual identificou-se o registro de aula e aprovação de alunos, enquanto que no SIE consta a disciplina com encargo zero para o docente.

Posto isso, frisa-se que, diante da detecção de divergências entre as informações constantes no SIE, no Portal de Encargos e no Diário de Classe, demonstra-se que é imprescindível haver padronização das informações para assegurar a veracidade no registro dos dados e viabilizar o controle interno quanto a regularidade no registro e contabilização das informações referentes aos encargos didáticos docentes.

Destaca-se a importância de no Portal de Encargos constar a identificação das disciplinas que por sua natureza são consideradas com encargo didático zero, disponibilizar a informação do encargo didático da disciplina e a carga horária considerada ao docente. Do mesmo modo que haja regularidade no registro e contabilização das informações referentes aos encargos didáticos docentes para que o sistema apresente os dados de forma confiável desde o registro inicial do semestre até o encerramento, dado que no exame inicial da amostra as informações de algumas disciplinas apresentadas no Portal de Encargos se encontravam distintas das atuais informações disponibilizadas.

Por oportuno, um ponto negativo identificado durante a consulta ao Portal de Encargos é referente a oscilação das informações constantes na página. Constatou-se que a cada nova consulta realizada as informações apresentavam alterações, o que prejudica o controle social, controle institucional e o andamento do trabalho da Auditoria Interna quanto a veracidade das informações publicizadas.

Salienta-se que há necessidade de melhorias na plataforma para evitar oscilações nas informações e trazer maior transparência e segurança na veracidade das informações registradas e disponibilizados de acesso público.

1.4 Quanto à ocorrência de duplicidade de encargos nos registros constantes no portal e a eventual contabilização de disciplinas que deveriam conter encargos zero.

Cumpre aqui contextualizar acerca da base de dados utilizada para consultar as informações referentes aos encargos didáticos docentes do primeiro e segundo semestre de 2022, visto que o acesso ao Portal de Encargos Docentes era disponível apenas do semestre em curso, não era disponibilizada a consulta das informações de ano e semestre anteriores.

À vista disso, a equipe de Auditoria solicitou ao CPD acesso aos encargos docentes atinentes ao primeiro e segundo semestre de 2022, com modelo de visualização semelhante ao que se apresentava no portal da web.

Em resposta a solicitação de auditoria, o CPD disponibilizou acesso ao Painel de Encargos que apresentava as informações dos encargos docentes do ano de 2022. Assim, buscou-se avaliar se há duplicidade de encargos didáticos de ensino nos registros constantes no portal e se há contabilização de disciplinas que deveriam conter encargos zero.

A partir da amostra de docentes, foi realizada a consulta no Painel de Encargos, com o objetivo de aferir se, no segundo semestre de 2022, houve o cômputo de encargos em duplicidade aos docentes selecionados, na amostra contendo 51 docentes. Constatou-se que para 31 docentes não há duplicidade no cômputo de encargos didáticos de ensino, por outro lado, para 20 docentes havia duplicidade nas informações de encargos registradas no painel de encargos.

Para corroborar com as constatações, realizou-se consulta a aplicação do SIE, verificou-se que, em se tratando de encargos de ensino, o relatório gerado apresentava informações de encargos informados e encargos calculados. Dessa forma, percebeu-se que quando considerado apenas os encargos calculados do SIE, não se confirmava a duplicidade de encargos apresentada no painel de encargos.

Diante da divergência de informações entre o SIE e o Painel de Encargos, buscou-se informações junto ao CPD questionando quais informações de encargos do SIE deveriam ser considerados no momento da análise da amostra. A equipe técnica informou que o Painel de Encargos disponibilizado para a equipe da Auditoria Interna da UFSM (Audin) apresentava as informações de encargos informados, já o Portal de Encargos apresentava as informações de encargos calculados.

O CPD relatou que até o primeiro semestre de 2023 os encargos eram informados pelos departamentos e o sistema fazia o cálculo para retirar os choques de horários e duplicidade de encargos nas turmas. Porém, o cálculo poderia apresentar erros caso o departamento não informasse corretamente os encargos “cheios” nas turmas, como por exemplo: “duas turmas da mesma disciplina de 60 horas - uma do curso A e outra do curso B, as turmas ocorrem no mesmo horário, então o docente deve receber apenas 60 horas”.

O esperado era que o departamento informasse 60 horas em cada uma das turmas (ficando com o total informado = 120 horas), o sistema verificava o choque de horário e considerava apenas 60 horas (uma das turmas fica com encargo calculado = 60 e a outra fica

com encargo calculado = zero - por isso no portal de encargos aparecem várias turmas com encargo zerado).

No caso de o departamento lançar 30 horas na turma A e 30 horas na turma B (imaginando estar fazendo corretamente a divisão do encargo), o sistema vai também identificar o choque de horário e fazer a divisão, ficando uma turma com 30 horas e a outra com zero - nesse caso prejudicando o docente”.

Finalmente, informou que a partir do segundo semestre de 2023 não irá mais ocorrer esse tipo de problema, pois o sistema foi todo remodelado e irá fazer o cálculo do encargo docente, e não será mais necessário conter as duas informações de encargos informados e encargos calculados.

Por oportuno, registra-se uma boa prática realizada pelo Centro de Processamento de Dados da UFSM (CPD), em razão das solicitações de auditoria para acesso ao Portal de Encargos do semestre de 2022 e do primeiro semestre de 2023. O setor identificou a necessidade de disponibilizar na plataforma do Portal de Encargos a possibilidade de pesquisa e o acesso das informações de encargos dos anos anteriores, visto que recentemente havia disponibilização apenas das informações do semestre em curso.

Considerando a recente atualização do Portal de Encargos Docentes da UFSM que atualmente possibilitou a consulta dos encargos didáticos docentes usando como critério ano e período de referência, foi possível verificar quais informações de encargos docentes do segundo semestre de 2022 estão disponibilizadas para acesso público.

Em consulta ao Portal de Encargos, conferiu-se as informações disponibilizadas acerca dos encargos docentes do segundo semestre de 2022, evidenciando-se que para a amostra examinada não constam encargos didáticos de ensino em duplicidade nos registros do Portal de Encargos da UFSM.

1.5 Quanto à integralização da carga horária prevista no regime de trabalho docente a partir da análise das atividades docentes lançadas no Portal de Encargos.

No tocante ao regime de trabalho docente, a Lei nº 12.772/2012 determina que:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

(...)

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

Na UFSM a temática do regime de trabalho docente está expressa na Resolução nº 014/2018, que a partir de março de 2023 foi revogada pela Resolução nº 117/2023, ambas com redação em concordância com a Lei acima citada⁵.

A Resolução nº 018/2019 dispõe sobre as atividades do Magistério Federal da UFSM, expressas no art. 1º, §1º ao 5º, definindo os encargos de ensino (direto e indireto), de pesquisa, de extensão, de gestão e encargos adicionais.

Nesse sentido, o art. 8º da Resolução nº 018/2019, determina que o cômputo de todas as atividades do magistério federal não poderá ultrapassar ao que consta no regime de trabalho, e o sistema deverá permitir o registro discriminado da carga horária dedicada às atividades a que se referem os §§ 1º ao 5º do art. 1º desta Resolução (§2º do art. 8º).

Para o desempenho dos encargos de ensino constantes na alínea a, do inciso I, do § 1º do art. 1º⁶, há obrigatoriedade do cumprimento de carga horária mínima de oito horas semanais de aula (art. 3º, §1º), salvo a dispensa de tal obrigação aos docentes ocupantes de cargos de direção ou que estejam em afastamento legal, expressa no §3º do art. 3º da Resolução nº 018/2019. No exercício dos encargos de ensino indiretos, expressos nas alíneas do inciso II, do § 1º do art. 1º, existe a proibição de ultrapassar a carga horária máxima de vinte horas semanais para os docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva (DE) ou a carga horária de 40 horas semanais.

Referente aos encargos de gestão o tempo a ser computado no regime de trabalho do docente será de até 40 horas semanais para docente que exerce atividade de Cargo de Direção e até 20 horas semanais para docente que exerce as atividades elencadas na alínea b, do art.^{4º}⁷.

Quanto aos encargos de pesquisa, extensão e encargos adicionais, o normativo interno não determinou a carga horária mínima e máxima para atuação dos docentes nestes encargos.

Para verificar se os encargos lançados no portal integralizam a carga horária prevista para o regime de trabalho do docente, realizou-se consulta no Painel de Encargos das atividades docentes (encargos de ensino – nível sala de aula e orientações curriculares; orientações; projetos – ensino, pesquisa e extensão; gestão) lançadas no segundo semestre de

⁵ Art. 2º O(A) docente da UFSM, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva - 40h com DE, às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou,

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho - TP de 20h.

⁶ Art. 1º São encargos de Ensino da Universidade: I — diretos: a) aulas teóricas e práticas relativas à docência de disciplinas, de todos os níveis e modalidades da educação nacional, constantes no cadastro de disciplinas da Universidade; orientações/supervisões de estágios supervisionados obrigatórios; orientações de trabalhos de conclusão de curso e/ou monografias de graduação que constem nos Projetos Pedagógicos dos Cursos; orientações/supervisões de estágios supervisionados obrigatórios especiais autorizados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

⁷ Art. 4º O tempo a ser computado no regime de trabalho do docente para o exercício de encargos de gestão será: b) de até vinte horas semanais para docente que exerce atividade em: Função Gratificada; Função Comissionada de Coordenação de Curso; participação em Conselhos, Comissões e Colegiados; participação em mandatos eletivos de representação de categoria e em sociedades técnico-científicas; e participação em comissão examinadora de concurso público.

2022 para a amostra contendo 51 docentes (45 docentes em regime de 40 horas com DE, 05 docentes em regime de 40 horas e 01 docente em regime de 20 horas).

Constatou-se que para 37 docentes as atividades lançadas no portal não integralizavam a carga horária prevista no regime de trabalho, sendo que 18 docentes não atingiram ao menos 20 horas semanais de encargos didáticos. No entanto, para os 14 docentes que as atividades integralizavam a carga horária prevista, identificou-se que em alguns casos as atividades cadastradas extrapolavam a carga horária que consta no regime de trabalho do docente contrariando o disposto no art. 8º da Resolução nº 018/2019, como por exemplo o caso de docentes que a carga horária registrada ultrapassava 60 horas semanais, inclusive um caso acima de 80 horas.

Durante a consulta ao painel de encargos verificou-se que não consta discriminado os encargos conforme a sua categoria, na aba encargos de ensino não consta a informação dos encargos indiretos, como por exemplo, o tempo de planejamento de aulas incluindo execução e avaliação das atividades discentes, uma vez que tais encargos não podem ultrapassar vinte horas semanais; os encargos de pesquisa e extensão estão expressos na aba “projetos”; há uma aba específica para os encargos de gestão, quanto aos encargos adicionais não foi localizada informação.

Em continuação, observou-se que não consta a informação do somatório total dos encargos didáticos atribuídos ao docente, assim como, não consta a informação do regime de trabalho do docente para facilitar a identificação quanto ao cumprimento da carga horária prevista para o cargo.

Conclui-se que a partir das informações constantes no painel de encargos, no segundo semestre de 2022, grande parte dos docentes da amostra examinada não atingiu a carga horária prevista no regime de trabalho. Tal situação pode ocasionar prejuízos ao erário por remunerar professores por uma jornada de trabalho que não está sendo cumprida, além de riscos de contratações desnecessárias de professores substitutos e o mau dimensionamento da força de trabalho. Por outro lado, identificou-se docentes com registro de encargos muito acima da carga horária prevista podendo representar tanto sobrecarga de trabalho, quanto falta de confiabilidade das informações registradas no SIE e refletidas no Painel de Encargos.

1.6 Quanto à regularidade no cumprimento das disciplinas cumulativas total e parcial.

A Resolução nº 042/2016 em seu art. 3º estabelece que:

Art. 3º Para fins de cadastramento e cômputo de encargos didáticos aos docentes da Universidade Federal de Santa Maria, as disciplinas são denominadas a partir dos seguintes tipos e situações: (...)

II - Disciplina Regular Cumulativa Total: são disciplinas ministradas por mais de um docente ao mesmo tempo, por previsão no PPC ou por exigência legal. A referida disciplina irá permitir o cadastramento de mais de um docente com o encargo didático igual à carga horária total da disciplina. Neste tipo de disciplina, o encargo didático máximo é igual ao número de docentes lançados pelo departamento didático multiplicado pela carga horária da disciplina.

III - Disciplina Regular Cumulativa Parcial: são disciplinas que têm mais de um docente na parte prática devido à exigência da legislação vigente ou constante no PPC. A limitação física dos laboratórios não justifica a solicitação deste tipo de

disciplina. Neste tipo de disciplina, o encargo didático máximo é igual ao número de docentes lançados pelo departamento didático multiplicado pela carga horária prática da disciplina acrescida do encargo da parte teórica.

Para análise do item, buscou-se averiguar a regularidade no cumprimento das disciplinas regular cumulativa total e parcial e se de fato são ministradas simultaneamente pelos docentes registrados.

Na amostra selecionada, contendo duas disciplinas regular cumulativa total e quatro disciplinas regular cumulativa parcial, foram realizadas inspeções físicas para verificar se as disciplinas são ministradas simultaneamente pelos docentes que constam registrados no Portal de Encargos.

Durante as inspeções físicas, referente as disciplinas do tipo regular cumulativa total, identificou-se na sala de aula a presença simultânea dos dois docentes cadastrados para ministrar a disciplina, o mesmo ocorreu para uma das disciplinas do tipo regular cumulativa parcial.

Nas três disciplinas restantes do tipo regular cumulativa parcial, identificou-se apenas um docente presente em sala de aula, a equipe de auditoria solicitou informação sobre a situação do outro docente na disciplina e recebeu as seguintes respostas: o docente da disciplina “A” relatou que ele está ministrando a disciplina no atual semestre com a participação esporádica da outra docente; na disciplina “B” o docente informou que atua na parte teórica e o outro docente atua na parte prática; a docente da disciplina “C” relatou que por questões didáticas, são ministradas todas as aulas teóricas primeiro e após é realizada a parte prática da disciplina, ressaltando que ela atua na parte prática e a outra docente atua na parte teórica.

Diante do exposto, constatou-se que na amostra examinada as disciplinas do tipo regular cumulativa total estão sendo cumpridas regularmente com a presença simultânea de dois docentes em sala de aula. Por outro lado, as disciplinas do tipo regular cumulativa parcial não estão sendo cumpridas regularmente, posto que, durante as inspeções físicas a informação relatada à equipe de auditoria demonstra que a parte prática da disciplina é ministrada por apenas um dos docentes cadastrados na disciplina, em desacordo com o normativo interno que prevê que esse tipo de disciplina deverá ter mais de um docente na parte prática devido à exigência da legislação vigente ou constante no PPC (Projeto Pedagógico do Curso).

Na oportunidade, relata-se a situação ocorrida, durante as inspeções físicas, havia dois docentes alocados para ministrar a disciplina “A”, inclusive o docente que recebeu a equipe de auditoria em sala de aula, relatou acerca da participação esporádica da outra docente na disciplina, entretanto, após o encerramento do semestre foi consultado novamente o Portal de Encargos e não consta a informação da disciplina registrada para a docente que não estava presente em sala de aula.

Outra situação a ser relatada é acerca da dificuldade de localizar as informações das salas de aulas destinada às disciplinas, a equipe de auditoria encontrou dificuldades de acesso a relação de salas de aula do primeiro semestre de 2023.

Por outro lado, uma boa prática foi identificada no Centro de Tecnologia, o qual disponibiliza a lista de salas de aula no seu site no acesso rápido com a denominação de Ensalamento e e-mail de contato em caso de dúvida quanto a distribuição das salas de aula.

1.7 Quanto à realização das aulas conforme o horário registrado para as disciplinas que possuem mais de uma turma e mesmo docente alocado, cuja oferta ocorra em dias e/ou horários diferentes.

No presente tópico, objetivou-se verificar, por meio de inspeções físicas, se as disciplinas que possuem mais de uma turma com mesmo professor em dia/horário diferentes estão sendo ministradas conforme consta dos registros.

A amostra selecionada é composta por 10 disciplinas com as característica objeto de análise, a equipe de auditoria realizou as inspeções físicas e verificou que cinco disciplinas estavam sendo ministradas conforme o horário registrado no Portal de Encargos e SIE, diferentemente do que ocorreu com a outra metade da amostra em que se constatou que as disciplinas não estavam sendo ministradas de acordo com o registrado.

No momento da inspeção física, em relação as disciplinas que não estavam sendo realizadas conforme o horário registrado, identificou-se as seguintes situações para as disciplinas:

- 1.** disciplina “A” a equipe de auditoria chegou no local às 14h, a aula estava sendo finalizada, a docente justificou afirmando que por se tratar de apenas uma aluna as aulas tiveram início antes das 13h30;
- 2.** disciplina “B” não foi localizada a sala de aula da disciplina e a Secretaria Integrada apta a prestar informações, relatou à Audin que na prática a disciplina não possui horário e sala de aula definida;
- 3.** disciplina “C” o docente relatou que uma das turmas as aulas não são de fato ministradas, em razão da única aluna matriculada já ter realizado a disciplina “informalmente” (sem matrícula) em outro semestre e no primeiro semestre de 2023 a turma ter sido aberta apenas para regularizar a situação curricular da discente;
- 4.** disciplina “D” não foi localizada sala de aula para a turma com apenas um aluno matriculado, com o auxílio do departamento foi localizado o docente que relatou que a aula não é realizada presencialmente, o aluno assiste vídeos com o conteúdo da disciplina, pois já havia cursado a disciplina em outro semestre e reprovado e a turma foi criada para regularizar a situação curricular do aluno que é provável formando;
- 5.** disciplina “E” não foi localizada a sala de aula e nem a docente da disciplina, a Secretaria Integrada apta a prestar informações, relatou que a disciplina não possui horário e sala de aula definida.

Em face do exposto, na amostra examinada, não foi identificado agrupamento das disciplinas que possuem mais de uma turma com dias e/ou horários diferentes e mesmo docente alocado. Porém, constatou-se a ocorrência de turmas fictícias para regularizar

pendência curricular de aluno (a), disciplina que consta registrada com horário fixo e na prática não possui horário e sala de aula definidas, assim como o caso da disciplina em que a docente ajustou informalmente o horário da turma.

O registro de encargos didáticos fictícios ou irregulares configuram possível descumprimento à jornada de trabalho para o qual o docente foi designado, ensejam informações gerenciais não confiáveis que podem levar a decisões ineficientes quanto ao dimensionamento da mão de obra docente.

1.8 Quanto à identificação da carga horária a ser atribuída para o desempenho da atividade designada na portaria de encargos de gestão e a observância dos limites de encargos previstos no art. 4º da Resolução 018/2019.

Para avaliar esse item, buscou-se verificar se na portaria de designação de encargos de gestão há a indicação da carga horária a ser destinada ao desempenho da atividade, bem como, se esses encargos atendem aos limites estabelecidos na Resolução 018/2019.

No § 4º do art. 1º da Resolução 018/2019 da UFSM está elencado os encargos de gestão da UFSM⁸, e o art. 4º determina o tempo máximo a ser computado para o exercício de encargos de gestão:

Art. 4º O tempo a ser computado no regime de trabalho do docente para o exercício de encargos de gestão será:

- a) de até quarenta horas semanais para docente que exerce atividade em Cargo de Direção; e,
- b) de até vinte horas semanais para docente que exerce atividade em: Função Gratificada; Função Comissionada de Coordenação de Curso; participação em Conselhos, Comissões e Colegiados; participação em mandatos eletivos de representação de categoria e em sociedades técnico-científicas; e participação em comissão examinadora de concurso público.

Parágrafo único. O número de horas a ser computadas como encargo de gestão no regime de trabalho do servidor docente será formalizado através de emissão de Portaria pela unidade de exercício do mesmo, devendo a mesma ser encaminhada, logo após, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para os registros funcionais.

Em consulta ao Painel de Encargos da UFSM, verificou-se a carga horária registrada como encargos de gestão aos 51 docentes da amostra selecionada. Identificou-se que 29 docentes possuem registro de encargos de gestão dentro dos limites previstos no art. 4º da Resolução 018/2019, 10 docentes não possuem registro de encargos de gestão no segundo

⁸ § 4º São encargos de Gestão da Universidade:

I — atividades em Cargo de Direção (CD) e Assessoramento;
II — atividades em Função Gratificada (FG);
III — atividades em Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);
IV — participações em Conselhos, Comissões e Colegiados;
V — participações em mandatos eletivos de representação de categoria e em sociedades técnico-científicas; e,
VI — participações em comissões examinadoras de concurso público

semestre de 2022, enquanto que 12 docentes extrapolaram a carga horária máxima a ser computada para o exercício de encargos de gestão.

Dessa forma, identificou-se que não há mecanismos gerenciais e sistêmicos que impeçam a designação e o cômputo de encargos de gestão para além do limite estabelecido. Por outro lado, é necessário que haja um melhor dimensionamento das atividades de gestão entre os docentes para evitar sobrecarga de trabalho e extração da carga horária máxima permitida para encargos de gestão em prejuízo de outros docentes que estão sem designação de encargos de gestão.

Cumpre relatar a situação identificada para um docente durante a consulta ao painel de encargos em que foi identificado o cômputo de 42 horas de encargos de gestão. Constatou-se que havia o registro de duas portarias de designação para função gratificada com 20 horas de encargos cada. Ocorre que a vigência de uma das portarias foi de apenas alguns dias durante o segundo semestre de 2022 e sua carga horária foi considerada integralmente no cômputo dos encargos didáticos registrado no painel de encargos, não foi considerado encargos proporcionais ao período de atuação, podendo ocasionar falta de confiança nas informações registradas no sistema não refletindo a realidade.

No que se refere as Portarias de designação de encargos de gestão, não foi possível obter acesso às portarias a partir do portal de encargos, não consta o número da portaria emitida ou link de acesso que permita a visualização das informações constantes no documento, consta apenas as informação do tipo de encargo de gestão, início e término, ano, semestre e a carga horária registrada para cada tipo de encargo de gestão (1h, 20h e 40h).

Para viabilizar a execução do teste, realizou-se pesquisa no painel de documentos da UFSM em nome de cada docente e pelo tipo de fluxo documental, selecionando as Portarias destinadas aos encargos de gestão para o segundo semestre de 2022, conforme as informações apresentadas no painel de encargos.

Constatou-se que na Portaria de designação dos encargos de gestão dos docentes da amostra examinada, não há a indicação da carga horária destinada ao desempenho da atividade de gestão, contrariando o disposto no parágrafo único da Resolução 018/2019 que determina que “o número de horas a ser computadas como encargos de gestão no regime de trabalho do servidor será formalizado através da emissão de Portaria”.

Assim, não é possível determinar qual a sistemática adotada para determinar qual é o número de horas que o docente necessita para desempenhar a atividade, em razão de não constar na portaria de designação a indicação da carga horária a ser despendida.

Na oportunidade, realizou-se consulta ao Portal de Encargos para verificar como se dá a publicização das informações de encargos de gestão dos docentes. Verificou-se que não consta o número da portaria, apenas a descrição da designação, a data de início e término e a carga horária de até 1 hora, até 20 horas ou até 40 horas conforme a tipo de encargo de gestão designado. Por outro lado, não há uma limitação sistêmica para que o cômputo dos encargos de gestão não ultrapasse o limite estabelecido no normativo interno, da mesma forma, não há identificação de qual carga horária de fato está sendo utilizada para o docente desempenhar a atividade de gestão.

Perante o exposto, conclui-se que é essencial que seja expresso na portaria de designação de encargos didáticos a identificação da carga horária que o docente irá desempenhar na atividade de gestão, como também, seja criado mecanismos de controle para coibir atribuição de encargos gerenciais acima do limite estabelecido.

1.9 Quanto à deliberação no âmbito do departamento didático sobre o planejamento de atividades docentes.

Os art. 78, 80 e 81 do Regimento Geral da UFSM determinam as competências dos Colegiados Departamentais, Departamentos Didáticos e Chefes de Departamentos Didáticos.

Sendo assim, entre outras competências do colegiado departamental, “compete ao colegiado de departamento conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso e aprovar o plano departamental em concordância com o PDI”.

No que diz respeito aos departamentos didáticos, o art. 80 determina que:

Art. 80 Ao departamento didático compete:

- I - elaborar seu plano anual de atividades e a parte que lhe competir no Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI, da Universidade;
- II- atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- III - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando ao atendimento das demandas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV - tomar as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- V - elaborar a lista de oferta de disciplina do departamento; (...)

No que se refere aos chefes de departamento didático acerca do planejamento das atividades docentes é de sua incumbência “coordenar a elaboração do plano anual de atividades de departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes e técnico- administrativos em educação, nele lotados”.

Segundo estabelece o art. 2º da Resolução 018/2019 “caberá ao Departamento Didático/Ensino, considerando as necessidades de todos os Cursos da UFSM, deliberar sobre o planejamento de atividades docente fornecido pelo Sistema de Informações de Ensino (SIE).”

A partir dos normativos internos, comprehende-se que compete ao departamento didático a elaboração do plano das atividades docentes, sob a coordenação do chefe de departamento didático quanto à atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão de pessoal docente devendo o colegiado departamental conhecer, deliberar e aprovar o plano departamental.

À vista disso, no item em tela, objetivou-se verificar se há deliberação no âmbito do departamento didático sobre o planejamento de atividades docentes. Para esse propósito aplicou-se questionário eletrônico aos chefes de departamentos didáticos e coordenadores das unidades de ensino indagando acerca da sistemática adotada para planejar as atividades docentes, bem como, solicitou-se a indicação da ata de colegiado que conste a deliberação do planejamento das atividades docentes.

Em análise às respostas ao questionário eletrônico aplicado aos chefes de departamentos didáticos e coordenadores das unidades de ensino, verificou-se que 27 dos 53 respondentes relataram que a deliberação das atividades docentes não é realizada em reunião de colegiado departamental, isto é, o chefe de departamento planeja e delibera acerca das atividades docentes, não há deliberação e aprovação em reunião do colegiado departamental.

Entre os exemplos citados como sistemática adotada para a deliberação das atividades docentes foram identificados: manifestação de disponibilidade dos docentes para atendimento das solicitações de disciplinas realizadas pelos cursos; alocação dos encargos docentes conforme a área de nomeação/formação/especialidade do docente e/ou afinidade com as disciplinas; distribuição equitativa de encargos didáticos entre os docentes; atribuição de encargos respeitando a carga horária mínima de 8h semanais de aula; atribuição de encargos didáticos de ensino considerando a atuação docente nos demais encargos didáticos (pesquisa, extensão e gestão).

Os 26 respondentes restantes informaram que o chefe de departamento planeja as atividades docentes, havendo deliberação e aprovação de tal planejamento em reunião de colegiado departamental.

Além dos exemplos acima citados como sistemática para planejamento das atividades docentes foram identificados: critério quantitativo de equilíbrio de carga horária destinada a graduação e pós-graduação e as atividades de gestão e orientação; reunião da chefia com os coordenadores de cursos e docentes; distribuição uniforme das disciplinas entre os docentes considerando a área de concurso do docente/área de atuação/necessidade do departamento e professores com maior pontuação na avaliação de desempenho tem preferência na escolha da disciplina, os professores de menor pontuação poderão assumir maior encargo didático; distribuição das disciplinas respeitando 12 h semanais de encargos por docente; considera a área de atuação da/o docente e a distribuição equivalente de horas de trabalho de sala de aula, orientação de TCC e Estágios; observa-se os prédios de atuação dos docentes, a fim de dar conta do tempo entre as disciplinas num mesmo dia; observa-se o turno para não sobrecarregar o docente em três turnos no mesmo dia.

Adicionalmente, buscou-se aferir se houve deliberação acerca do planejamento das atividades docentes considerando as necessidades de todos os cursos da UFSM atendidos pelo departamento/coordenação de ensino. Dos 53 respondentes do questionário aplicado, 50 responderam que a deliberação acerca do planejamento das atividades docentes considera as necessidades de todos os cursos da UFSM atendidos pelo departamento.

Assim sendo, depreende-se que, embora tenha sido verificado que os departamentos consideram as necessidades de todos os cursos da UFSM atendidos pelo seu departamento no momento da deliberação do planejamento das atividades docentes, constatou-se que na maioria dos casos a deliberação está centralizada no chefe de departamento.

Isto posto, entende-se que a deliberação do planejamento das atividades docentes em âmbito de colegiado departamental é fator determinante para que o processo decisório das atividades docentes não seja centralizado no chefe de departamento, garantindo a transparência e a eficiência do processo deliberativo, mitigando os riscos de atribuição de encargos didáticos sem critérios objetivos e em desacordo com os normativos pertinentes,

evitando subaproveitamento da mão de obra docente e contratações desnecessários de docentes substitutos para suprir as necessidades dos cursos da UFSM.

1.10 Quanto à proporcionalidade na distribuição dos encargos de sala de aula entre departamentos didáticos

Cumpre aqui elucidar que a proporcionalidade na distribuição dos encargos de sala de aula entre departamentos didáticos decorre da necessidade de observância do princípio da proporcionalidade e razoabilidade dos atos administrativos, consoante prevê a Lei 9.784/1999 (art. 2º).

Segundo leciona DI PIETRO⁹:

Na realidade, a razoabilidade ou proporcionalidade (como preferem alguns), pressupõe a existência de um interesse público a ser protegido. A razoabilidade exige relação, proporção, adequação entre meios e fins. Quais fins? Os que dizem respeito ao interesse público.

A autora acrescenta:

Embora a Lei nº 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto¹⁰.

Na esfera da UFSM, acerca da distribuição dos encargos de sala de aula, a Resolução nº 018/2019, estabeleceu que os docentes ficarão obrigados a uma carga horária mínima de oito horas/aula semanais, com exceção dos docentes que se enquadram nos casos de dispensa de tal obrigação (ocupantes de cargo de direção ou que estejam em afastamento legal), bem como, que o cômputo de todas as atividades docentes não poderá ultrapassar ao que consta no regime de trabalho docente.

Nesse contexto, buscou-se aferir se há proporcionalidade na distribuição de encargos de ensino de sala de aula entre departamentos didáticos de um mesmo centro de ensino. Para tanto, foram aplicados testes em uma amostra composta por 16 departamentos, sendo selecionado aleatoriamente 02 departamentos didáticos de cada centro de ensino.

⁹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643042. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643042/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

¹⁰ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643042. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643042/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

Buscou-se, então, verificar a média de encargos didáticos de sala de aula por docente para cada departamento, após, verificou-se entre os departamentos do mesmo centro de ensino se havia proporcionalidade na distribuição dos encargos de sala de aula.

Constatou-se que não há proporcionalidade na distribuição de encargos didáticos de ensino de sala de aula entre os departamentos didáticos de um mesmo centro de ensino, visto que mesmo havendo semelhança no número total de docentes por departamento há uma diferença considerável na média da distribuição de encargos por docente entre os departamentos analisados, como por exemplo o caso de um centro de ensino que no departamento a média de encargo didático por docente é 14,02 horas em comparação ao departamento que apresenta a média de encargo de sala de aula por docente de 9,40 horas.

Portanto, a desproporcionalidade na distribuição de encargos de sala de aula entre os departamentos de um mesmo centro pode demonstrar sobrecarga de encargos de ensino de determinados departamentos, subutilização e mau dimensionamento de mão de obra docente por departamento.

Adicionalmente, em análise da amostra, identificou-se que a média de encargos de sala de aula por docente de um dos departamentos estava inferior a 08 horas, situação que demonstra o não cumprimento do art. 57 da LDB que determina a obrigatoriedade ao mínimo de oito horas semanais de aula.

Achado 2. Oportunidade de melhorias nos procedimentos, rotinas e nas ferramentas de controle para assegurar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores docentes.

Para avaliação desse ponto, buscou-se identificar se há ferramentas de controle eficientes para aferir o efetivo cumprimento de jornada de trabalho dos servidores docentes.

Os testes foram aplicados em uma amostra aleatória composta por professores do quadro de pessoal docente da UFSM, as evidências foram coletadas a partir do Portal de Encargos, legislação pertinente, Diário de Classe, solicitação de Auditoria à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), cópia do livro de registro de retirada de chaves e mediante aplicação de questionário eletrônico aos Chefes e Coordenadores de Departamento das Unidades de Ensino e Campi da UFSM e aos discentes matriculados na disciplina “docência orientada” da amostra selecionada.

Os exames visaram responder aos seguintes questionamentos:

- 2.1 O diário de classe é preenchido tempestivamente?
- 2.2 Os departamentos possuem ferramentas gerenciais para monitorar o efetivo cumprimento das atividades docentes?
- 2.3 Há outros instrumentos de controle para monitorar a assiduidade dos docentes em relação às atividades com horário fixo?
- 2.4 O horário das aulas registrado no portal de encargos está sendo cumprido?
- 2.5 A UFSM concede férias aos docentes em período letivo? Há normatização quanto ao assunto?

2.6 A disciplina da pós-graduação do tipo “docência orientada” é cumprida regularmente (art. 42, Regimento Geral da Pós-Graduação)?

Na análise das questões propostas, utilizou-se como critérios os normativos internos pertinentes aos encargos didáticos docentes, a Lei nº 4.881-A e os princípios constitucionais e infraconstitucionais norteadores da administração pública.

Contextualizando o tema, nos termos do Regimento Geral da UFSM compete ao departamento didático atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, coordenador o trabalho de pessoal docente, visando ao atendimento das demandas dos cursos de graduação e pós-graduação, tomar as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos (art. 80, II, III, IV).

No mesmo sentido, aos chefes de departamentos didáticos incube supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico administrativo em educação, quanto à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito de departamento; coordenar e supervisionar as atividades do departamento e suas dependências; exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas por quem de direito, ou que sejam atinentes ao cargo (art. 81, IV, V e XX).

A partir disso, considerando a contextualização exposta e o objetivo do trabalho, apresentam-se a seguir as análises que responderam às questões de auditoria supracitadas.

2.1 Quanto à tempestividade do preenchimento do Diário de Classe

A Instrução Normativa nº 03/2016 da PROGRAD/UFSM prevê que o Diário de Classe é um documento oficial de registro das atividades de ensino na Universidade Federal de Santa Maria, devendo ser preenchido durante o andamento do período letivo e cada aula deve ser registrada com o prazo máximo de uma semana após a sua realização (art. 1º e art. 4º).

Destaca-se que a responsabilidade pelo preenchimento do Diário de Classe e pelo encerramento da turma é do professor da disciplina, devendo o docente registrar presenças, faltas, notas e conteúdos programáticos (art. 3º). No mesmo sentido, o § 2º do art. 108 do Regimento Geral da UFSM, determina que compete ao professor ministrante da disciplina verificar a situação de frequência dos alunos e registrá-la no documento Diário de Classe.

Assim, após o fechamento do período letivo, as alterações nos dados lançados somente poderão ser realizadas pelo docente mediante anuênciam do chefe de departamento vinculado a disciplina (art. 6º)¹¹.

¹¹ Art. 6º As alterações nos dados lançados no Sistema Acadêmico, após o fechamento do período letivo, somente poderão ser feitas pelo professor responsável pela turma, por meio de documento impresso, com a anuênciam do chefe do departamento ao qual a turma está vinculada, entregue ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA).

Nesse item buscou-se aferir se o Diário de Classe é preenchido tempestivamente pelos docentes, selecionou-se aleatoriamente uma disciplina ministrada no 1º semestre de 2023 pelos docentes da amostra.

Na análise da amostra, dos 49 Diários de Classes consultados 18 foram preenchidos contendo apenas a informação de presenças/faltas e do conteúdo programático (Técnico Subsequente: 02, graduação: 15 e pós-graduação: 01), 09 com preenchimento pendente de atualização, como por exemplo alguns casos pendente de preenchimento desde abril (graduação: 08 e pós-graduação: 02), 01 com preenchimento com data futura antes da ocorrência da aula (graduação: 01), 13 não constava preenchimento de nenhuma informação (graduação: 06 e pós-graduação: 07) e por fim apenas 08 com preenchimento completo e tempestivo com a informação de presenças/faltas, conteúdo programático e notas (graduação: 08).

Ante o exposto, observou-se que em apenas 08 dos 49 Diários de Classes consultados constava o preenchimento completo e tempestivo com a informação de presenças/faltas, notas e conteúdo programático.

Como resultado, verificou-se que não há tempestividade no preenchimento do Diário de Classe, bem como, na maioria dos casos as informações foram parcialmente preenchidas, contendo apenas as informações das faltas/presenças e do conteúdo programático, não constando a informação do registro das notas.

Adicionalmente, analisou-se a resposta do questionário eletrônico aplicado aos Chefes e Coordenadores de Departamento das Unidades de Ensino e Campi da UFSM. Questionou-se aos chefes se o departamento possuía sistemática para acompanhar o preenchimento tempestivo do Diário de Classe, 39 dos 53 respondentes informaram que não acompanham o preenchimento tempestivo e 14 chefias acompanham o preenchimento tempestivo do diário de classe por meio de orientação aos docentes responsáveis pelas disciplinas (6), orientação em reunião de departamento e acompanhamento no final do semestre (2), aplicação do SIE (1.1.3.20.16) para acompanhamento do lançamento das aulas dos docentes (4), alerta dos prazos através de e-mail para os docentes e relatórios do SIE (1).

Destaca-se duas **boas práticas** identificadas, a chefia do Departamento de Pediatria e Puericultura relatou que cada disciplina possui um professor regente, responsável pela boa operacionalização da disciplina e monitoramento do andamento do registro de atividades realizadas pelos demais professores da disciplina, bem como, o Departamento de Ensino do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria que quinzenalmente a equipe pedagógica verifica o diário de classe orientando os docentes quanto ao preenchimento para aqueles que estão em falta.

Dessa forma, constata-se que há necessidade do fortalecimento dos controles quanto ao preenchimento tempestivo dos Diários de Classes para que cumpra a sua natureza de documento oficial de registro de atividades de ensino, atuando como instrumento gerencial eficiente para controle quanto ao cumprimento dos encargos de sala de aula.

2.2 Quanto à existência de ferramentas gerenciais para o departamento monitorar o efetivo cumprimento das atividades docentes

No presente tópico, objetivou-se averiguar se os departamentos possuem ferramentas gerenciais para monitorar o efetivo cumprimento das atividades docentes que não possuem horário fixo. Para tanto, aplicou-se questionário eletrônico aos Chefes e Coordenadores de Departamento das Unidades de Ensino e Campi da UFSM, questionando se no entendimento da chefia os departamentos possuem ferramentas gerenciais hábeis para monitorar o efetivo cumprimento das atividades docentes, considerando encargos de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Em análise as respostas do questionário eletrônico aplicado, constatou-se que dos 53 chefes respondentes, 35 informaram que atualmente o departamento não dispõe de ferramentas gerenciais eficientes para acompanhar o cumprimento de todas as atividades incumbidas aos docentes e 18 relataram a existência de ferramentas gerenciais para monitorar o efetivo cumprimento das atividades docentes.

As ferramentas gerenciais citadas foram: o SIE (5), o Portal de Encargos (8), portal acadêmico (3), portal de processos (1), portal de projetos (2), portal do professor (2), comunicação com os docentes (3), resultados obtidos da avaliações docentes pelos discentes (1), entrega do plano de atividades pelos docentes (1), fechamento regular de diários de classes (1), quadro/tabela excel/word (1), cumprimento das atividades previamente definidas (1), conhecimento do dia a dia do departamento (1), cadernos de classe (1), planos de aulas (1), reuniões de colegiado (1).

Verifica-se que a maioria dos chefes de departamento considera inexistir ferramentas gerenciais hábeis para monitorar o efetivo cumprimento das atividades docentes.

No caso dos chefes que informaram existir ferramentas gerenciais hábeis, as mais citadas foram o Portal de Encargos e o SIE, entretanto, em consulta a tais sistemas, verificou-se que eles apresentam apenas as informações das atividades registradas aos docentes não sendo suficiente e eficiente para a chefia monitorar o efetivo cumprimento das atividades docentes que não possuem horário fixo.

Diante do exposto, identifica-se que há necessidade de orientação para as chefias em relação a existência de ferramentas gerenciais e capacitar acerca da forma de utilização de tais ferramentas, por meio de compartilhamento de boas práticas entre os departamentos, bem como, verificar a necessidade de aperfeiçoamento e adaptações para que as ferramentas gerenciais já existentes possam ser utilizadas de forma efetiva pelas chefias de departamento para monitorar o cumprimento das atividades docentes.

Por fim, para evitar o descontrole quanto ao cumprimento dos encargos didáticos que não possuem horário fixo, é essencial a criação de uma ferramenta gerencial hábil que integre os portais citados e inclua novos elementos que permitam que a chefia monitore de forma efetiva o cumprimento das atividades docentes que não possuem horário fixo.

2.3 Quanto à disponibilização de outros instrumentos de controle para o departamento monitorar a assiduidade dos docentes em relação às atividades com horário fixo

Nesse item, verificou-se a disponibilização de outros instrumentos de controle, além do diário de classe, para o departamento monitorar a assiduidade dos docentes em relação às atividades com horário fixo.

Analisou-se as respostas do questionário aplicado em que foi questionado se o departamento possui sistemática de acompanhamento do cumprimento dos encargos registrados aos docentes e em caso afirmativo deveria especificar o método utilizado para acompanhamento do cumprimento das atividades dos docentes.

Dos 53 departamentos respondentes, 24 informaram que o departamento não possui sistemática de acompanhamento do cumprimento dos encargos registrados aos docentes. Para os 29 departamentos que afirmaram possuir sistemática de acompanhamento do cumprimento dos encargos registrados aos docentes, foi solicitado especificar o método utilizado.

Analisou-se as respostas quanto ao método utilizado para acompanhamento do cumprimento das atividades docentes, constando-se que apenas 16 respondentes dos 29 respondentes apresentaram sistemática condizente com o acompanhamento do cumprimento das atividades docentes, as 13 outras respostas se tratavam de verificação das atividades atribuídas ao docente, não se tratando de instrumento ou prática adotada que permitisse o departamento monitorar a assiduidade do docente quanto ao efetivo cumprimento das atividades que lhe foram atribuídas.

Outrossim, percebe que há carência de outros instrumentos de controle, além do diário de classe, que permitam o monitoramento pelo departamento em relação a assiduidade dos docentes quanto às atividades com horário fixo, o que pode ocasionar descontrole quanto a assiduidade e pontualidade dos docentes no cumprimento dos encargos que possuem horário fixo.

2.4 Quanto ao cumprimento do horário das aulas registrado no portal de encargos

Com o objetivo de testar se está havendo o cumprimento do horário de aula registrado no portal de encargos (início e fim), foi selecionado aleatoriamente uma amostra de disciplinas e analisou- se as informações registradas no livro de registro de chaves quanto ao horário de retirada e entrega das chaves para aferir se está de acordo com o horário de aula registrado no portal de encargos. Tal procedimento e teste procurou evitar atritos e constrangimentos aos docentes que poderiam ser ocasionados por uma inspeção in-loco.

A amostra selecionada foi composta por 14 disciplinas ministradas em salas de aula de três Centros de Ensinos da UFSM, verificou-se que o horário de retirada e entrega das chaves não é condizente com o horário de aula registrado no portal de encargos, na maioria dos casos a retirada é feita depois do horário previsto para início da aula e a entrega antes do horário previsto para encerramento da aula.

Da mesma forma, identificou-se que em algumas datas não foi localizado registro de retirada/entrega de chaves para as disciplinas examinadas, bem como, notou-se algumas

situações de preenchimento incompleto das informações por vezes faltando informar o horário da retirada ou entrega das chaves e assinatura de quem realizou a entrega. Ainda a situação em que a docente retira a chave da sala e a entrega é feita por outra pessoa em horário superior ao do encerramento da disciplina, acredita-se que a entrega esteja sendo realizada diretamente ao próximo docente ocupante da sala sem passar pelo livro de controle de retirada de chaves.

Constatou-se também que a retirada e entrega de chaves em determinadas ocasiões não era realizada por docente ou pessoal autorizado da limpeza e manutenção.

Desta forma, sugere-se que o registro e controle de retirada de chaves nos diversos setores da UFSM seja tratado com mais formalidade, precisão e uniformidade em seus registros, refletindo fidedignamente os horários de retirada e entrega das chaves pelo usuário. Que, apenas usuários autorizados possam retirar as chaves. Tal sugestão visa melhorar os controles internos com vistas assegurar a segurança e proteção do patrimônio ali existente.

Cumpre relatar, a situação da visita in loco que o docente não foi localizado em sala de aula, não havia controle de retirada das chaves das salas de aula e posteriormente o docente compareceu na Auditoria Interna para informar que naquela data havia ministrado aula de forma virtual.

Nesse sentido, buscou-se as solicitações de demandas à Ouvidoria durante o semestre letivo de 2022, identificando- se nos seguintes expedientes demandas relacionadas a relatos de docentes que ministram suas aulas à distância: Número Único de Protocolo (NUP): 23546.030570/2022-86; 23546.042856/2022-12; 23546.049750/2022-31; 23546.072107/2022-10; 23546.047571/2022-60; 23546.049174/2022-22.

Da mesma forma, NUP 23546.054515/2023-62 em denúncia sobre o não cumprimento da carga horária em sala de aula (início e fim da disciplina) pelo docente, o próprio denunciante direciona para comprovação e verificação no livro de retirada de chaves do Centro de Ensino.

Em consideração ao exposto, constatou-se que não está havendo o cumprimento do horário de aula registrado no portal de encargos e consequente descumprimento da carga horária total da disciplina expressa no programa da disciplina por alguns docentes da instituição. Assim, há falhas nos controles internos quanto ao monitoramento da assiduidade do docente no decorrer do semestre letivo, o que pode ocasionar alunos sem aulas, horário de início e fim das disciplinas descumpridos, prejuízos à aprendizagem dos discentes e a imagem institucional.

2.5 Quanto à concessão de férias aos docentes em período letivo e a normatização acerca do tema

A Lei nº 4.881-A/1965 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior expressa em seu art. 49 que “as férias do pessoal docente do ensino superior terão a duração mínima de trinta dias, devendo ter lugar no período de férias escolares, fixado no calendário de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento”.

O Decreto-Lei nº 465/1969 estabelece normas complementares à Lei nº 5.539/1968 que modificou dispositivos da Lei nº 4.881-A/1965 e dá outras providências, com isso, o art. 8º determina que “o pessoal docente das instituições de ensino superior, mantidas pela União terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anuais”.

Nesse sentido, a Orientação Normativa SRH nº 02/2011, aborda no art. 2º, II que o “servidor integrante das carreiras de Magistério Superior ou Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou Magistério do Ensino Básico Federal fará jus a 45 dias por exercício, quando no exercício das atividades de magistério”.

No âmbito da UFSM, o Memorando Circular 10/2015 – PROGEP enviados às Unidades/Subunidades da UFSM trata sobre a temática das Férias e dentre os seus informes de procedimentos e orientações consta que “as férias dos servidores docentes não poderão ser concedidas durante os períodos letivos, salvo em casos devidamente autorizados e justificados pela chefia imediata e desde que não venham em prejuízo do Ensino, da Pesquisa e da Extensão”.

Nesse sentido, verifica-se que o interesse público está acima do interesse do particular, uma vez que é permitida a concessão excepcional de férias em casos devidamente autorizados e justificados que não venham em prejuízo do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Acrescenta-se que as evidências foram examinadas também à luz do Princípio da Eficiência, o qual, nos dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹²:

(...) apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2002, p. 83)

Para Hely Lopes Meirelles¹³:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELLES, 2010, p. 98)

Para averiguar se a UFSM concede férias aos docentes durante o período letivo, solicitou-se à PROGEP relatório contendo docentes que usufruíram férias em período letivo compreendendo o 1º e 2º semestre letivo de 2022. Adicionalmente, para averiguar as circunstâncias nas quais a UFSM concede férias aos docentes em período letivo, aplicou-se questionário eletrônico aos departamentos.

Em resposta a solicitação de auditoria, a PROGEP enviou relatório contendo a relação dos docentes que desfrutaram de férias em período letivo, constatou-se um número expressivo

¹² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

¹³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2010.

de docentes que usufruíram de férias durante o período letivo de 2022. Complementarmente, a PROGEP encaminhou o memorando nº 058/2023 informando que a PROGEP orienta as chefias que não marquem férias nos períodos letivos, contudo o controle e autorização cabe às chefias imediatas.

Para averiguar as circunstâncias que é concedido férias aos docentes em período letivo, analisou-se as respostas do questionário enviado aos departamentos. Quando questionados se o departamento adotava mecanismos de controle quanto às férias dos servidores docentes priorizando a concessão de férias fora do período letivo, 50 chefias responderam que é priorizada a concessão de férias fora do período letivo.

Quanto aos mecanismos de controles adotados de controle, alguns departamentos informaram que a solicitação de férias passa pelo conhecimento e anuência da chefia; é divulgado o calendário acadêmico e planilha de férias para agendamento em períodos não letivo; os docentes são estimulados a solicitarem férias em períodos não letivos; as férias são pactuadas em reunião de colegiado observando o calendário acadêmico; preenchimento de formulário enviado à chefia para análise prévia antes da inclusão das férias no sistema.

Outra questão abordada é se os casos de concessão de férias em período letivo são devidamente autorizados e justificados pela chefia, todos as chefias informaram que há prévia autorização e justificativa. Solicitou-se as chefias especificar a sistemática para concessão de férias docentes em período letivo e as medidas adotadas para não causar prejuízo do ensino, pesquisa e extensão, entre as respostas mais recorrentes estão a necessidade de ser períodos curtos em que o docente não tenha atividades de ensino ou que haja plano de recuperação das atividades pelo docente ou o docente seja substituído por outro colega.

Em que pese haja vedação expressa para que as férias dos servidores não seja concedida em período letivo, salvo em casos devidamente autorizados e justificados que não causem prejuízo ao Ensino, Pesquisa e Extensão, percebe-se que pode estar ocorrendo relativização da excepcionalidade no tocante a concessão de férias em período letivo, uma vez que as informações encaminhadas pela PROGEP apresentam uma relação considerável de docentes que usufruíram de férias durante o período letivo.

Há necessidade da UFSM criar um instrumento institucional que normatize a questão das férias docentes e estabeleça critérios específicos e procedimentos padronizados para a concessão excepcional de férias durante o período letivo, visto que os docentes estão usufruindo de férias dentro do período letivo e não há uma padronização nos departamentos quanto aos requisitos para a concessão. Assim, evitando a concessão indiscriminada de férias a docentes em período letivo, o que pode ocasionar alunos sem aula e prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.6 Quanto à regularidade no cumprimento da disciplina da pós-graduação do tipo “docência orientada”

O art. 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação conceitua “Docência Orientada” e estabelece demais diretrizes:

Art. 42 O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de cursos de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada.

Nesse sentido, a Resolução nº 018/2008 regulamenta o Programa Especial para Participação em Atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade Federal de Santa, por docentes de outras IES, bolsistas recém-doutores, alunos de pós-graduação, que resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa Especial para Participação nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão na UFSM, com as seguintes modalidades:

(...)

III – participação de alunos de Pós-Graduação stricto sensu em Docência Orientada.

Art. 3º Podem exercer atividades de pesquisa, extensão e atividades limitadas de ensino de graduação:

(...)

II – alunos de pós-graduação stricto sensu, regularmente matriculados na UFSM, desde que essas atividades estejam vinculadas ao cumprimento de créditos em disciplinas de seu curso de pós-graduação, com caráter de treinamento didático-pedagógico, ficando essa modalidade intitulada Programa Especial para Participação de Alunos de Pós-Graduação “stricto sensu” em Docência Orientada.

§ 1º Para fins específicos deste artigo, consideram-se atividades limitadas de ensino:

I - ministração de aulas teóricas e práticas;

II - participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

§ 2º As atividades de que trata este artigo devem ser aprovadas pelo colegiado de curso de pós-graduação e homologadas pelo colegiado de departamento onde está lotada a disciplina, devendo ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino, diretamente interessado.

Art. 7º Em todas as modalidades, a participação inicial não será superior a dois anos e poderá ser renovada por igual período, sempre que necessário, mediante avaliação das atividades desempenhadas no período anterior.

§ 1º Os alunos de pós-graduação da UFSM, em nível de mestrado e doutorado, poderão matricular-se na disciplina “Docência Orientada”, correspondente à atividade em disciplina de graduação, elaborando plano de docência aprovado pelo

professor orientador, compreendendo, no máximo, trinta por cento da carga horária da respectiva disciplina.

§ 2º Cada aluno poderá computar, no máximo, dois créditos para o mestrado e até quatro créditos para doutorado na disciplina Docência Orientada.

Diante do exposto, os normativos internos estabelecem que “Docência Orientada” é a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, sob a supervisão de docente da disciplina ou docente designado pelo departamento, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

Para realizar a matrícula da disciplina docência orientada, o aluno deve elaborar o Plano de Docência aprovado pelo professor orientador, compreendendo no máximo, trinta por cento da carga horária da respectiva disciplina, devendo ser aprovado pelo colegiado do curso de pós-graduação e homologadas pelo colegiado de departamento onde está lotada a disciplina.

Por oportuno, consigna-se que recentemente a UFSM instituiu a Resolução nº 139/2023 – Anexo I, de 29 de agosto de 2023, que se constitui como Anexo II da Resolução nº 015/2014 e traz como aprimoramentos os deveres do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina docência orientada, a carga horária máxima que cada disciplina de docência orientada poderá ter e o fluxo de anuência e aprovação do plano de docência¹⁴.

A fim de averiguar a regularidade no desenvolvimento do estágio curricular de docência orientada por discentes da pós-graduação, aplicou-se questionário eletrônico aos discentes da amostra selecionada, constatou-se que há regularidade no desenvolvimento do estágio curricular da docência orientada pelos discentes da pós-graduação examinados, a maioria procedeu abertura de processo PEN com as devidas aprovações, bem como, todos os respondentes relataram que as atividades foram realizadas dentro da carga horária máxima de

¹⁴ Art. 68. A disciplina de docência orientada ficará sob a responsabilidade de 1 (um/uma) ou mais docentes do Programa de pós-graduação.

§1º O(s) responsável(eis) pela disciplina de docência orientada deve(m) supervisionar, auxiliar e orientar, de forma compartilhada com o(a) docente responsável pela disciplina de graduação, o planejamento das atividades a serem exercidas pelo(a) discente ao longo do estágio.

§2º O responsável pela disciplina de docência orientada informará o conceito final do(a) discente, podendo ser subsidiado por informações obtidas com o(a) docente responsável pela disciplina de graduação, caso seja distinto.

Art. 69. Cada disciplina de docência orientada poderá ter carga horária máxima de até 60 (sessenta horas), correspondendo a 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Os programas deverão definir em seus regulamentos a possibilidade e a forma que os créditos obtidos em docência orientada serão computados para perfazer o número mínimo de créditos exigidos para integralização curricular, em consonância com as exigências do SNPG na sua área de avaliação e com as normas das agências de fomento para os casos de discentes bolsistas.

Art. 70. Os(As) discentes que se matricularem em docência orientada deverão apresentar um plano de docência, detalhando o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, que deverá ser limitado à carga horária da disciplina de docência orientada.

Parágrafo único. O plano de docência deverá ter anuência do(a) orientador(a), do(a) docente responsável pela disciplina de docência orientada e do(a) docente responsável pela disciplina de graduação e ser aprovado no Colegiado do Programa e no Colegiado do Curso de Graduação para o qual a disciplina será ministrada.

trinta por cento da respectiva disciplina e as atividades com caráter de treinamento didático-pedagógicas foram realizadas com a supervisão de docente.

Verificou-se a necessidade de aprimorar os controles para que os procedimentos de solicitação de docência orientada sejam realizados de forma padronizada pelos discentes, visto que identificou-se que 3 dos 8 estágios de docência orientada foram realizados sem abertura de processo PEN e por conseguinte não foi possível comprovar se o plano de docência orientada foi aprovado pelo orientador, pelo colegiado do curso de pós-graduação, pelo colegiado do curso e se foi realizado sob a supervisão de docente responsável pela disciplina ou designado pelo departamento.

RECOMENDAÇÕES

Ao Gabinete do Reitor:

1 – Estabelecer controles internos e normas para garantir a indissociabilidade do ensino – pesquisa-extensão na atuação dos docentes, em respeito ao art. 207 da Constituição Federal.

Ao CPD:

2 – Aprimorar a transparência e fidedignidade das informações constantes no Portal de Encargos, evitando oscilações das informações e divergências com o Sistema de Informações para o Ensino (SIE). Fazer constar no Portal de Encargos as seguintes informações:

- a) registro discriminado da carga horária dedicada às atividades a que se referem os §§ 1º ao 5º do art. 1º da Resolução nº 018/2019;
- b) identificação das disciplinas que por sua natureza são consideradas com encargo didático zero;
- c) disponibilizar a informação do encargo didático da disciplina e a carga horária considerada ao docente;
- d) informar se o docente ocupa cargo de Direção ou está em afastamento legal;
- e) informar o regime de trabalho do docente;
- f) informar o somatório da carga horária total considerando as atividades expressas nos §§ 1º ao 5º do art. 1º da Resolução nº 018/2019;
- g) acesso às Portarias de Encargos de Gestão.

À PROGEP

3 – Instituir controles internos para assegurar o cumprimento do art. 57 da LDB.

4 – Constituir medidas necessárias com vistas a assegurar o integral cumprimento da carga horária prevista no regime de trabalho docente, bem como, criar instrumento institucional que regulamente ou iniba a extração da carga horária do regime de trabalho contratual do docente.

5 – Fazer constar nas Portarias de designação dos encargos de gestão a indicação da carga horária destinada ao desempenho da atividade de gestão e adotar mecanismos gerenciais e sistêmicos que impeçam a designação e o computo destes encargos para além do limite estabelecido nos normativos internos.

6 – Instituir medidas para viabilizar a proporcionalidade na distribuição de encargos de sala de aula entre os departamentos do mesmo Centro de Ensino.

7 – Desenvolver ferramentas gerenciais que assegurem o monitoramento do efetivo cumprimento das atividades docentes.

8 – Instituir controles para o monitoramento de assiduidade e pontualidade dos docentes no cumprimento dos encargos didáticos que possuem horário fixo.

9 – Adotar medidas para assegurar o fiel cumprimento do horário de aula, conforme consta no Portal de Encargos.

10 – Formalizar e padronizar o controle de retirada e entrega de chaves das salas de aula nos diversos Centros de Ensino com vistas a garantir a segurança e proteção do patrimônio ali existente.

11 – Estabelecer instrumento institucional que normatize e padronize a concessão de férias docentes em período letivo.

À PROGRAD:

12 – Assegurar a regularidade no cumprimento da disciplina regular cumulativa parcial, conforme o art. 3º, III da Resolução 042/2016.

13 – Fazer constar no site eletrônico institucional de cada Centro de Ensino as informações atualizadas da localização das salas de aula referente às disciplinas do semestre em curso, tais como: nº da sala/prédio, docente(s), dia/hora da aula, turma etc. Para tanto, sugere-se como referência a boa prática do Centro de Tecnologia.

14 – Instituir no âmbito dos cursos/departamentos o impedimento da oferta de disciplinas fictícias ou irregulares.

15 – Instituir controles para assegurar que somente alunos efetivamente matriculados frequentem as aulas das disciplinas.

16 – Para evitar a ocorrência de criação de turmas fictícias ou irregulares, regulamentar o atendimento da demanda de alunos com pendências curriculares e categorizados como prováveis formandos.

17 – Instituir medidas para garantir que a decisão acerca do planejamento de atividades docentes seja objeto de efetiva deliberação do colegiado departamental.

18 – Garantir que o Diário de Classe seja preenchido de forma integral e tempestiva.

À PRPGP

19 – Aprimorar os controles quanto à padronização e regularidade nos procedimentos de solicitação de docência orientada.

CONCLUSÃO

Este relatório de auditoria contemplou análises dos controles administrativos praticados no âmbito da UFSM no tocante aos encargos docentes, avaliando a eficiência e regularidade no processo de atribuição e monitoramento das atividades desempenhadas pelo corpo docente, bem como o alinhamento dos atos com os princípios da administração pública, legislação e normativas internas vigentes.

Realizados os devidos exames, conclui-se que há espaço para o aprimoramento do processo de trabalho e mecanismos de controle relacionados ao objeto em voga. Nesse sentido, respondendo às questões de auditoria orientadoras deste trabalho, destaca-se o seguinte:

1) O lançamento dos encargos é fidedigno e segue o que determinam a legislação e normativas internas?

No que diz respeito à atuação docente no ensino, pesquisa e extensão, constatou-se que não está sendo observado o princípio da indissociabilidade do ensino – pesquisa – extensão, há necessidade de adotar medidas de fortalecimento dos controles internos para que a atuação docente seja pautada na indissociabilidade do ensino – pesquisa – extensão.

Acerca do cumprimento do art. 57 da LDB, em que pese a maioria dos docentes examinados estarem dispensados de cumprir o mínimo de oito horas semanais de aula e os departamentos afirmarem possuir controles internos de cumprimento do art. 57 da LDB, não é possível assegurar que a UFSM cumpre tal obrigação. Uma vez que, constatou-se na amostra a situação de quatro docentes em que a PROGEP não localizou ocorrência funcional que justificasse o não cumprimento da carga horária mínima obrigatória em sala de aula.

Em relação à regularidade no registro e contabilização de disciplinas do tipo “seminário(s)”, identificou-se a regularidade no registro e cômputo dos encargos didáticos. No entanto, detectou-se divergências entre as informações constantes no SIE, no Portal de Encargos e no Diário de Classe, é imprescindível haver padronização das informações para assegurar a veracidade no registro dos dados e viabilizar o controle interno quanto a regularidade no registro e contabilização das informações referentes aos encargos didáticos docentes.

Sobre a possível ocorrência de duplicidade de encargos nos registros constantes no portal, em consulta ao Portal de Encargos, conferiu-se as informações disponibilizadas acerca dos encargos docentes do segundo semestre de 2022, evidenciando-se que para a amostra examinada não constam encargos didáticos de ensino em duplicidade nos registros do Portal de Encargos da UFSM.

Quanto à integralização da carga horária prevista no regime de trabalho docente, conclui-se que a partir das informações constantes no painel de encargos, no segundo semestre de 2022, grande parte dos docentes da amostra examinada não cumpriu a carga horária prevista no regime de trabalho.

No tocante à regularidade no cumprimento das disciplinas cumulativas total e parcial, constatou-se que na amostra examinada as disciplinas do tipo regular cumulativa total estão

sendo cumpridas regularmente com a presença simultânea de dois docentes em sala de aula. Por outro lado, as disciplinas do tipo regular cumulativa parcial não estão sendo cumpridas regularmente.

A respeito da realização das aulas conforme o horário registrado para as disciplinas que possuem mais de uma turma e mesmo docente alocado, cuja oferta ocorra em dias e/ou horários diferentes, não foi identificado agrupamento das disciplinas que possuem mais de uma turma com dias e/ou horários diferentes e mesmo docente alocado. Porém, constatou-se a ocorrência de turmas fictícias para regularizar pendência curricular de aluno (a), disciplina que consta registrada com horário fixo e na prática não possui horário e sala de aula definidas, assim como o caso da disciplina em que a docente ajustou informalmente o horário da turma.

No que concerne à identificação da carga horária a ser atribuída para o desempenho da atividade designada na portaria de encargos de gestão e a observância dos limites de encargos previstos no art. 4º da Resolução 018/2019, não há a indicação da carga horária destinada ao desempenho da atividade de gestão, contrariando o disposto no parágrafo único da Resolução 018/2019. Da mesma forma, não há uma limitação sistemática para que o cômputo dos encargos de gestão não ultrapasse o limite estabelecido no normativo interno, da mesma forma, não há identificação de qual carga horária de fato está sendo utilizada para o docente desempenhar a atividade de gestão.

Em relação à deliberação no âmbito do departamento didático sobre o planejamento de atividades docentes, embora tenha sido verificado que os departamentos consideram as necessidades de todos os cursos da UFSM atendidos pelo seu departamento no momento da deliberação do planejamento das atividades docentes, constatou-se que na maioria dos casos a deliberação está centralizada no chefe de departamento.

Sobre a proporcionalidade na distribuição dos encargos de sala de aula entre departamentos didáticos de um mesmo centro de ensino, constatou-se que não há proporcionalidade na distribuição de encargos didáticos de ensino de sala de aula entre os departamentos didáticos de um mesmo centro de ensino, visto que mesmo havendo semelhança no número total de docentes por departamento há uma diferença considerável na média da distribuição de encargos por docente entre os departamentos analisados.

2) Há ferramentas de controle eficientes para aferir o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores docentes?

No que tange à tempestividade do preenchimento do Diário de Classe, verificou-se que não há tempestividade no preenchimento do Diário de Classe, bem como, na maioria dos casos as informações foram parcialmente preenchidas, contendo apenas as informações das faltas/presenças e do conteúdo programático, não constando a informação do registro das notas. Constatando-se que há necessidade de fortalecimento dos controles quanto ao preenchimento tempestivo dos Diários de Classes para que cumpra a sua natureza de documento oficial de registro de atividades de ensino, atuando como instrumento gerencial eficiente para controle quanto ao cumprimento dos encargos de sala de aula.

Em relação à existência de ferramentas gerenciais para o departamento monitorar o efetivo cumprimento das atividades docentes, identifica-se que há necessidade de orientação

para as chefias em relação a existência de ferramentas gerenciais e capacitar acerca da forma de utilização de tais ferramentas, bem como o compartilhamento de boas práticas entre os departamentos.

Por outro lado, pode-se verificar a necessidade de aperfeiçoamento e adaptações para que as ferramentas gerenciais já existentes possam ser utilizadas de forma efetiva pelas chefias de departamento para monitorar o cumprimento das atividades docentes. No mesmo sentido, é essencial a criação de uma ferramenta gerencial hábil que unifique os portais institucionais e inclua novos elementos que permitam que a chefia monitore de forma efetiva o cumprimento das atividades docentes que não possuem horário fixo.

Quanto à disponibilização de outros instrumentos de controle para o departamento monitorar a assiduidade dos docentes em relação às atividades com horário fixo, há carência de outros instrumentos de controle, além do diário de classe, que permitam o monitoramento pelo departamento em relação a assiduidade dos docentes quanto às atividades com horário fixo. Isso pode ocasionar descontrole quanto a assiduidade e pontualidade dos docentes no cumprimento dos encargos que possuem horário fixo.

Acerca do cumprimento do horário de aulas (início e fim da disciplina) registrado no Portal de Encargos, constatou-se, por meio dos testes de auditoria aplicados, o não cumprimento do horário de aula registrado no portal de encargos. Tal fato tem como consequência o descumprimento da carga horária total expressa no programa da disciplina. Assim, observou-se falhas nos controles internos quanto ao monitoramento da assiduidade do docente no decorrer do semestre letivo. Importante ressaltar que embora os docentes do magistério superior, por legislação, não estejam obrigados a registrar sua jornada laboral via ponto eletrônico, é dever da chefia imediata verificar e acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho dos mesmos.

No que se refere à concessão de férias aos docentes em período letivo e a normatização acerca do tema, em que pese haja vedação expressa para que as férias dos servidores não sejam concedidas em período letivo, salvo em casos devidamente autorizados e justificados que não causem prejuízo ao Ensino, Pesquisa e Extensão, percebe-se que pode estar ocorrendo relativização da excepcionalidade no tocante a concessão de férias em período letivo. Uma vez que as informações encaminhadas pela PROGEP apresentam uma relação considerável de docentes que usufruíram de férias durante o período letivo. Há necessidade da UFSM criar um instrumento institucional que normatize a questão das férias docentes e estabeleça critérios específicos e procedimentos padronizados para a concessão excepcional de férias durante o período letivo, visto que os docentes estão usufruindo de férias dentro do período letivo e não há uma padronização nos departamentos quanto aos requisitos para a concessão.

No que diz respeito à regularidade no cumprimento da pós-graduação do tipo de “docência orientada”, constatou-se que há regularidade no desenvolvimento do estágio curricular da docência orientada pelos discentes da pós-graduação examinados. Verificou-se a necessidade de aprimorar os controles para que os procedimentos de solicitação de docência orientada sejam realizados de forma padronizada pelos discentes, pois identificou-se que 3 dos 8 estágios de docência orientada foram realizados sem abertura de processo PEN. Por conseguinte, não foi possível comprovar se o plano de docência orientada foi aprovado pelo orientador, pelo colegiado do curso de pós-graduação, pelo colegiado do curso e se foi

realizado sob a supervisão de docente responsável pela disciplina ou designado pelo departamento.

A partir dessas constatações, foram expedidas recomendações à Gestão, com a finalidade de nortear a implementação de melhorias dos processos de atribuição e acompanhamento dos encargos docentes. Por conseguinte, objetiva-se aprimorar os processos de atribuição e acompanhamento dos encargos docentes mediante o aprimoramento e implementação de controles internos com foco na mitigação de riscos, assegurando que a atuação docente seja pautada nos princípios da transparência, legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão, proporcionalidade. Outrossim, garantir conformidade na atribuição e acompanhamento sobre o efetivo cumprimento das atividades pelos docentes impacta positivamente na qualidade do ensino entregue pela UFSM e, por consequência, contribui ao alcance dos objetivos estratégicos sintetizados no PDI 2016-2026, direcionados para consolidar a UFSM como uma instituição de excelência.

ENCAMINHAMENTOS

Relatados os achados de auditoria, encaminhe-se o presente relatório:

- Ao Gabinete do Reitor para ciência e adoção de providências quanto a recomendação nº 1.
- Ao CPD para ciência e adoção de providências quanto a recomendação nº 2.
- À PROGEP para ciência e adoção de providências quanto às recomendações nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 11.
- À PROGRAD para ciência e adoção de providências quanto às recomendações nº 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.
- À PRPGP para ciência e adoção de providências quanto a recomendação nº 19.

Santa Maria – RS, 31 de janeiro de 2024.

MELINA ADRIANE CÔRTE REAL
Auditora – SIAPE 1271060

De acordo,

IVAN HENRIQUE VEY
Auditor-Chefe – SIAPE 2166747

ANEXO

Manifestação da Unidade Examinada e Análise da Equipe de Auditoria

As manifestações das unidades auditadas se referem ao relatório preliminar, assim, as considerações abaixo se remetem as recomendações emitidas naquele relatório, sendo que no relatório final já foram realizadas as devidas alterações necessárias analisadas pela equipe de auditoria.

Manifestação da unidade auditada, Centro de Processamento de Dados (CPD):

Em resposta ao Relatório Preliminar de encargos docentes, manifestamos que as recomendações destinadas ao CPD, serão avaliadas e implementadas juntamente com a PROGRAD.

Análise da equipe de auditoria

Considerando que não foram encaminhadas informações capazes de afastar o achado de auditoria, mantém-se os termos da recomendação formulada até a implementação das medidas.

Manifestação da unidade auditada, Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

Após ter conhecimento do Relatório Preliminar de Auditoria nº 2023.002, com os resultados dos exames e recomendações elaboradas pela Unidade de Auditoria, a PROGRAD encaminhou suas manifestações, conforme se destaca na sequência:

1 - O estabelecimento de normas para essa garantia não diz respeito apenas a PROGRAD e sim a todas as Pró-Reitorias finalísticas. Considerando que esse esforço deve ser feito por todas o estabelecimento de controles e normas deve ser articulado via gabinete do reitor e as Pró-reitorias de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa, e de Extensão.

2 - Não cabe a PROGRAD estabelecer controles internos para assegurar atendimento de carga horária de trabalho dos professores em sala de aula. Primeiro por que os controles de gestão de pessoal estão a cargo da PROGEP. Ainda, a LDB fala em oito horas aula semanais e não faz distinção entre graduação e pós-graduação de forma que caberia manifestação da PRPGP sobre a temática.

6 - A regularidade das ações envolvendo as atividades dos docentes está a cargo dos departamentos da UFSM. Assim a PROGRAD ao receber a solicitação das ofertas de disciplinas regular cumulativa parcial faz uma análise da justificativa e se a mesma encontra amparo no PPC do curso. Dessa forma assegura que a disciplina tem base pedagógica para ser uma cumulativa parcial.

7 - O novo sistema de oferta de disciplinas permite o cadastro da sala/prédio, docente(s) bem como as demais informações solicitadas, as mesmas podem e são disponibilizadas ao aluno quando matriculado na disciplina. O acesso pode ser feito via portal do aluno ou aplicativo da UFSM.

8 - Esse impedimento já existe considerando que atuar para criar disciplinas irregulares não está previsto em nenhuma das resoluções que orientam a oferta de disciplinas junto a UFSM. Dessa forma incorre em erro passível de processo administrativo disciplinar a oferta de disciplinas irregularmente.

9 - O controle de acesso a disciplina é feito pelo docente em sala de aula com a realização da conferência dos presentes. A legislação atualmente em vigor na UFSM não permite que alunos

não regularmente matriculados frequentem as disciplinas. Assim cabe ao servidor(a) responsável fazer cumprir a legislação.

10 - Conforme resposta anterior no item 8.

12 - A análise do planejamento das atividades docentes se encontra sob a responsabilidade da chefia de departamento. Assim cremos que a PROGRAD poderia apenas indicar, como tem feito, que, por exemplo, que o departamento crie mecanismos de deliberação e controle para tal ação. Lembrando que ainda sobram as atividades de pesquisa (PRPGP), de extensão (PRE) e demais ações que envolvem, por exemplo gestão acadêmica (PROGEP).

13 - Novamente temos que essa medida deveria ser proposta pela PROGEP pois trata de gerenciamento de pessoal. A distribuição dos encargos dos servidores docentes se dá de diferentes formas conforme as demandas feitas aos departamentos pelos cursos, depende se no primeiro ou segundo semestre em alguns casos, depende da força de trabalho disponível, das diferentes atividades além da sala de aula exercida pelos docentes,etc. Assim, nos parece que a medida de criar uma regra de distribuição única para a UFSM não seria capaz de atender a diversidade de conhecimento, atividades, funções e demandas dos diferentes departamentos.

Análise da equipe de auditoria

1 - Considerando que não foram encaminhadas informações capazes de afastar o achado de auditoria, mantém-se os termos da recomendação formulada até a implementação das medidas. Em relação ao destinatário da recomendação nº 1, a equipe de auditoria está de acordo com a solicitação da PROGRAD para que a recomendação seja destinada ao Gabinete do Reitor.

2 - Considerando que não foram encaminhadas informações capazes de afastar o achado de auditoria, mantém-se os termos da recomendação formulada até a implementação das medidas. Em relação ao destinatário da recomendação nº 2, a equipe de auditoria destinará a recomendação à PROGEP para que seja implementada com o apoio da PROGRAD e PRPGP. Recomendações 6, 7, 8, 9, 10, 12 - Considerando que não foram encaminhadas informações capazes de afastar o achado de auditoria, mantém-se os termos da recomendação formulada até a implementação das medidas.

13 - Considerando que não foram encaminhadas informações capazes de afastar o achado de auditoria, mantém-se os termos da recomendação formulada até a implementação das medidas. Em relação ao destinatário da recomendação nº 13, a equipe de auditoria direcionará a recomendação a PROGEP.

Manifestação da unidade auditada, Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

14 - As regras sobre preenchimento de diários de classe estão presentes no guia acadêmico da UFSM bem como demais legislação correlata (resolução 075/2022, IN 03/2016), por se tratar de atividade restrita aos docentes da disciplina a mesma ocorre sob a responsabilidade e controle das chefias de departamentos. Aqui ainda cabe ressaltar que para além dos diários de classe referentes aos cursos de graduação temos ainda os referentes as disciplinas ofertadas pelos cursos de pós-graduação junto a UFSM. Assim creio que essa garantia, se por ventura fosse dada, sem interferir na gerência de pessoal feita pelas chefias de departamento, deve ser trabalhada em conjunto entre PROGRAD/PRPGP e PROGEP.

Análise da equipe de auditoria

Considerando que não foram encaminhadas informações capazes de afastar o achado de auditoria, mantém-se os termos da recomendação formulada até a implementação das

medidas. Ademais orienta-se que a implementação da recomendação seja realizada em conjunto entre PROGRAD, PRPGP e PROGEP.

Manifestação da unidade auditada, Gabinete do Reitor:

Considerando a reunião realizada com o Gabinete do Reitor para conhecimento do Relatório Preliminar de Auditoria nº 2023.002 apresentando os resultados dos exames e recomendações elaboradas pela Unidade de Auditoria, o Gabinete do Reitor sugeriu melhorar a redação da recomendação 18 e 19 do relatório preliminar.

Análise da equipe de auditoria

Considerando que não foram encaminhadas informações capazes de afastar o achado de auditoria, mantém-se a recomendação formulada até a implementação das medidas, alterando-se a redação da recomendação para melhor compreensão da unidade auditada.

18 - Formalizar e padronizar o controle de retirada e entrega de chaves das salas de aula nos diversos Centros de Ensino com vistas a garantir a segurança e proteção do patrimônio ali existente.

19 - Estabelecer instrumento institucional que normatize e padronize a concessão de férias docentes em período letivo.